SEXTA | 28/07/2023
EDIÇÃO 442
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.052, DE 27 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 11.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 4º da Lei local nº 5.074, de 28.06.2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o remanejamento de recursos no limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 114.....R$ 11.000,00

Parágrafo único. O remanejamento será feito com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 PODER EXCUTIVO

02.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 035.....R$ 11.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE JULHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Outros Atos

CIM-AMNAP
Consórcio Intermunicipal Mutifinalitário dos Municípios da AMNAP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP – CIM-AMNAP

Ao segundo (2º) dia do mês de Junho (06) de dois mil e vinte e três (2023), no Auditório da Biblioteca Municipal de Adamantina, deu-se início às 09:30 horas, à reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP, convocada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Contrato de Consórcio mediante as alterações propostas através da Emenda Modificativa em anexo referente as seguintes Cláusulas: a.1) alteração da cláusula primeira referente aos subscritores do Contrato de Consórcio; a.2) alteração da cláusula décima referente a realização de eleições e ao prazo de mandato de Presidente e Vice-Presidente, Conselhos de Administração e Fiscal; a.3) alteração da cláusula décima quarta referente às competências da Diretoria Executiva do Consórcio; a.4) alteração da cláusula décima sétima referente às normas sobre o Regime Jurídico Funcional com instituição do Plano de Empregos e Salários – PES do Consórcio; b) Alteração do Estatuto Social do Consórcio; c) Outras Informações e eventuais deliberações. Participaram da presente reunião os seguintes Prefeitos Municipais votantes que assinaram a Lista de Presença: Márcio Cardim – Prefeito de Adamantina; Ademar Calegão – Prefeito de Irapuru; Tatiana Guilhermino Tazinazzio – Prefeita de Lucélia; Ricardo Mitsuro Watanabe – Prefeito de Mariápolis; Claudinei dos Santos – Prefeito de Ouro Verde; Gilmar Martin Martins – Prefeito de Parapuã; Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito de Mariápolis; José Ferreira de Oliveira Neto – Prefeito de Rinópolis; Roberto Batista Pires – Prefeito de Sagres; Valdir Verona – Prefeito de Santa Mercedes; Caio Kanji Pardo Aoqui – Prefeito de Tupã; e, Alexandre Tassoni Antônio – Prefeito de Tupi Paulista. Como espectadores e interessados, assinaram a Lista de Presenças, João Francisco Mugnai Neves – Prefeito de Pacaembu; e, Amilton – Vice Prefeito de Osvaldo Cruz representando a Prefeita Vera Lucia Alves. A reunião foi aberta com a palavra do Presidente do Consórcio Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui, que agradeceu a participação de todos, destacando que os assuntos a serem deliberados são de extrema importância para o início das atividades do consórcio de forma regular. Destacou especialmente a necessidade de algumas adequações no Contrato de Consórcio conforme formulados na emenda modificativa, assim como da definição do Plano de Empregos e Salários constante da mesma, que, estrutura totalmente o Consórcio para fins de sua funcionalidade. Comentou que como é de conhecimento de todos, através da AMNAP, foi contratado o apoio do Senhor Essivaldo Pereira da Silva, assessor e consultor público, para as devidas formulações e adequações que se fizessem necessárias. Assim sendo, tal procedimento, acabou resultando no material bem elaborado que todos receberam, e que propõe os seguintes ajustes: a.1) alteração da cláusula primeira referente aos subscritores do Contrato de Consórcio; a.2) alteração da cláusula décima com alteração do § 11, alteração do item I deste parágrafo com a inclusão também das alíneas “a” a “c”; alteração do § 15; e, alteração do § 16 com a inclusão também neste das alíneas “a” a “c”; a.3) alteração da cláusula décima quarta referente às

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CIM-AMNAP
Consórcio Intermunicipal Mutifinalitário dos Municípios da AMNAP

competências da Diretoria Executiva do Consórcio com alteração dos §§ 2º, 3º, 4°, 6° e 7° da referida; e, a.4) alteração da cláusula décima sétima referente às normas sobre o Regime Jurídico Funcional com instituição do Plano de Empregos e Salários – PES do Consórcio com inclusão do § 21 que dispõe sobre as normas do Regime Jurídico Funcional. O Senhor Presidente passou então a palavra ao Senhor Essivaldo Pereira da Silva que explanou sobre os principais e mais relevantes tópicos, comparando-os como eram e com a nova redação, quais sejam, dando destaque às alterações no tocante à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, à criação da Unidade de Controle Interno devidamente subordinado a Assembleia Geral de Prefeitos, ao Regime Jurídico Funcional no tocante a adequação de cargos e empregos públicos e a organização da Estrutura Administrativa. O senhor Presidente destacou que foram tomadas todas as precauções para não infringir nenhuma norma constitucional assim como para não impactar demasiadamente as finanças dos entes consorciados. Destacou por fim quanto ao primeiro assunto em ordem do dia, ser de extrema importância, pedindo a todos ainda que se manifestem caso tenham alguma observação contrária ou sugestão para melhorar o material apresentado. Após instantes de manifestações todas favoráveis e com parabenização dos envolvidos na elaboração, o senhor Presidente Caio, agradeceu aos presentes pelas palavras de elogios aos trabalhos apresentados e destacou que após esta deliberação e em sendo aprovada as alterações propostas, será necessário o encaminhamento às Câmaras Municipais ainda este ano e o mais rápido possível para as devidas ratificações mediante Leis municipais. Sem mais considerações individuais quanto ao primeiro assunto em ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em votação e, em não havendo nenhuma objeção foram aprovadas na integra as alterações ao Contrato de Consórcio Público propostas através da Emenda Modificativa em anexo. Dando continuidade, passou-se ao segundo assunto da ordem do dia, que, trata da aprovação da alteração do Estatuto Social em decorrência das alterações do Contrato de Consórcio. Apresentada a nova redação do Estatuto Social com as adequações realizadas para atender a nova consolidação do Contrato de Consórcio conforme destaques pontuais realçados no documento apresentado, foi posta em votação as alterações propostas e aprovadas por unanimidade. Dando sequência, como terceira ordem do dia, o Senhor Presidente Caio informou que após a convocação para esta reunião, 03 (três) municípios manifestaram interesse em fazer parte e ingressar neste Consórcio, sendo, Osvaldo Cruz que acabou por ratificar sua participação após o período de 02 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intensões, dependendo agora da aprovação desta Assembleia e, os municípios de Iacri e Pacaembu que, embora tivessem sido relacionados como subscritores, não efetivaram a subscrição e que agora pleiteiam também ingressarem neste consórcio. Dos três administradores municipais que pleiteiam a aprovação do ingresso de seus municípios ao Consórcio, o Senhor João Francisco – Prefeito de Pacaembu e o Senhor Amilton – Vice Prefeito de Osvaldo Cruz representando a Prefeita Vera Lucia Alves estando presente na reunião, reforçaram presencialmente através de suas próprias falas, seus interesses em prol de suas municipalidades, agradecendo a todos pela oportunidade concedida. O Senhor presidente disponibilizou a palavra para os presentes quanto às solicitações de ingressos formuladas pelos municípios de Iacri, Osvaldo Cruz e Pacaembu e, todos que se manifestaram foram unânimes em dizer que quanto mais entes se consorciarem, melhor para a conjuntura desta entidade que se inicia. Isto posto, o Senhor Presidente retomou a palavra e formalmente colocou em votação o

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CIM-AMNAP
Consórcio Intermunicipal Mutifinalitário dos Municípios da AMNAP

ingresso dos municípios de Iacri, Osvaldo Cruz e Pacaembu, o que foi também aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente ainda para oportunizar outras eventuais deliberações, disponibilizou mais uma vez a palavra para uso de quem quisesse. O Senhor Gilmar Martin Martins Prefeito de Parapuã, pediu a palavra, e questionou especificamente o Senhor Essivaldo Pereira da Silva, consultor e assessor que realizou os trabalhos ora aprovados, dizendo que, com as alterações aprovadas no tocante às eleições para Presidente e Vice-Presidente, como ficaria os ajustes por conta das alterações do prazo de mandato. O Senhor Essivaldo Pereira da Silva, esclareceu que, por se tratar formalmente de ajustes para início de funcionamento do Consórcio e considerando que no próximo ano ocorrerá pleito eleitoral municipal, sugeriu, a possibilidade de recondução do atual presidente até o final do exercício de 2024 ou a realização de nova eleição para novo Presidente e Vice-Presidente específica somente para gestão do próximo exercício (2024). Os prefeitos presentes em sua maioria propuseram a continuidade do Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui até o final do exercício de 2024, para que, a partir então de 2025, os novos períodos de mandatos transcorram normalmente dentro das alterações ora aprovadas. O Senhor Caio Presidente do Consórcio, diz ter ficado muito lisonjeado com a manifestações dos presentes e colocou-se à disposição para então prosseguir seu mandato até o final de 2024, mesmo prazo do término de mandato dos gestores como prefeitos. Posto em votação, foi aprovada por unanimidade a recondução do Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui como Presidente do Consórcio até 31 de dezembro de 2024. O Presidente Caio Kanji Pardo Aoqui, diz ter ficado muito contente com o desfecho da presente reunião, se comprometendo a tomar todas as providências para o mais rápido possível, o Consórcio iniciar suas atividades. Agradeceu ao Senhor Essivaldo pelas adequações formuladas que ora foram aprovadas e agradeceu a todos os presentes pelas aprovações de todos os assuntos em pauta, destacando que “Juntos somos mais fortes”. Por fim, não havendo mais assuntos a serem tratados, agradeceu mais uma vez a participação de todos para tratar destes assuntos urgentes e de interesse dos municípios consorciados e deu como encerrada a presente Assembleia. Sem mais, eu, Márcio Cardim que servi de secretário “ad hoc” lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente aprovada por todos os consorciados participantes que assinaram a Lista de Presença desta Reunião Extraordinária. Adamantina/SP, 02 de junho de 2.023. (a. a.) Márcio Cardim – Prefeito de Adamantina /// Ademar Calegão – Prefeito de Irapuru /// Tatiana Guilhermino Tazinazzio – Prefeita de Lucélia /// Ricardo Mitsuro Watanabe – Prefeito de Mariápolis /// Claudinei dos Santos – Prefeito de Ouro Verde /// Gilmar Martin Martins – Prefeito de Parapuã /// Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito de Mariápolis /// José Ferreira de Oliveira Neto – Prefeito de Rinópolis /// Roberto Batista Pires – Prefeito de Sagres /// Valdir Verona – Prefeito de Santa Mercedes /// Caio Kanji Pardo Aoqui – Prefeito de Tupã /// Alexandre Tassoni Antônio – Prefeito de Tupi Paulista.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal de Tupã
Presidente

MÁRCIO CARDIM
Prefeito Municipal de Adamantina
Secretário

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIM AMNAP de 02 de Junho de 2023.

Dispõe sobre o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap – CIM-AMNAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP - CIM-AMNAP, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público e o art. 10 do Estatuto Social;

Faço saber a seguinte **Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIM-AMNAP,** aprovado de forma unânime, por sua **Assembleia Geral,** nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMNAP, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, em 02 de Junho de 2023:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP, convertido do Protocolo de Intenções formalizado em 21 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP como consorciados os seguintes Municípios, devidamente representados pelos Prefeitos Municipais que subscreveram e assinaram o presente:

I- MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 626, na cidade de Adamantina, representado por seu Prefeito Municipal, MÁRCIO CARDIM, portador do CPF nº 039.900.438-62;
II- MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, na cidade de Arco-Íris, representado por sua Prefeita Municipal, ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, portadora do CPF nº 305.524.578-41;
III- MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Adhemar de Barros, 530, na cidade de Bastos, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL IRONIDES ROSA, portador do CPF nº 033.761.228-57;
IV- MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.880.060/0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio, 1.437, na cidade de Dracena,

representado por seu Prefeito Municipal, JULIANO BRITO BERTOLINI, portador do CPF nº 265.410.268-82;

V- MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.925.691/0001-00, com sede na Praça Gerson Veronesi Ferracini, 358, na cidade de Flórida Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, WILSON FRÓIO JUNIOR, portador do CPF nº 825.101.808-00;

VI- MUNICÍPIO DE IACRI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, 1.783, na cidade de Iacri, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO FREIRE, portador do CPF nº 065.646.148-96;

VII- MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, 113, na cidade de Inúbia Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO SOARES DOS SANTOS, portador do CPF nº 076.272.488-92;

VIII- MUNICÍPIO DE IRAPURU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475, na cidade de Irapuru, representado por seu Prefeito Municipal, SILVIO USHIJIMA, portador do CPF nº 024.250.068-42;

IX- MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.881.449/0001-81, com sede na Avenida Junqueira, 1.396, na cidade de Junqueirópolis, representado por seu Prefeito Municipal, HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, portador do CPF nº 969.484.188-72;

X- MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 1.101, na cidade de Lucélia, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 307.106.988-01;

XI- MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800, na cidade de Mariápolis, representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 069.832.888-40;

XII- MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.882.223/0001-03, com sede na Pedro Zanetti, 50, na cidade de Nova Guataporanga, representado por seu Prefeito Municipal, VAGNER ALVES DE LIMA, portador do CPF nº 271.296.288-55;

XIII- MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.300.356/0001-07, com sede na Praça Hermínio Elorza, 448, na cidade de Osvaldo Cruz, representado por seu Prefeito Municipal, EDMAR CARLOS MAZUCATO, portador do CPF nº 058.724.958-70;

XIV- MUNICÍPIO DE OURO VERDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.882.637/0001-24, com sede na Avenida São Paulo, 926, na cidade de Ouro Verde, representado por seu Prefeito Municipal, NILSON DA SILVA, portador do CPF nº 726.550.708-87;

XV- MUNICÍPIO DE PACAEMBU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.927.267/0001-02, com sede na Avenida José Galdino dos Santos, 967, na cidade de Pacaembu, representado por seu Prefeito Municipal JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES, portador do CPF nº 338.525.18-31;

XVI- MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, 1.113, na cidade de Parapuã, representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR MARTIN MARTINS, portador do CPF nº 005.007.738-40;

XVII- MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.918.928/0001-25, com sede na Avenida Paulista, 360, na cidade de Paulicéia, representado por seu Prefeito Municipal, ERMES DA SILVA, portador do CPF nº 158.839.318-63;

XVIII- MUNICÍPIO DE PRACINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 67.662.007/0001-40, com sede na Avenida Francisco Gimenes, 175, na cidade de Pracinha, representado por seu Prefeito Municipal, MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA, portador do CPF nº 254.058.838-75;
XIX- MUNICÍPIO DE QUEIROZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.568.749/0001-05, com sede da Praça Alaor Garcia Brabo, s/nº, na cidade de Queiroz, representado por sua Prefeita Municipal ANA VIRTUDES MIRON SOLER, portadora do CPF nº 125.350.388-54;
XX- MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.478.053/0001-13, com sede na Rua São Luiz, 242, na cidade de Rinópolis, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, portador do CPF nº 091.798.578-84;
XXI- MUNICÍPIO DE SAGRES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.310.793/0001-01, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, na cidade de Sagres, representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO RIVED GARCIA, portador do CPF nº 117.242.038-60;
XXII- MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.066/0001-55, com sede na Praça Alípio Bedaque, 1.406, na cidade de Santa Mercedes, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 004.987.318-04;
XXIII- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.314/0001-68, com sede na Avenida Evaristo Cavalheri, 281, na cidade de São João do Pau d'Alho, representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO BARBERINO, portador do CPF nº 312.130.438-08;
XXIV- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira, 800, na Estância Turística de Tupã, representado por seu Prefeito Municipal, CAIO KANJI PARDO AOQUI, portador do CPF nº 391.449.308-95;
XXV- MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.465.126/0001-32, com sede na Rua Júlio Cantadori, 405, na cidade de Tupi Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, portador do CPF nº 291.502.948-22;

(...)

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

" Cláusula Décima: .....

§ 11. A eleição periódica para Presidente e Vice-Presidente, será realizada na última Assembleia do ano em curso e, nos anos que ocorrerem eleições municipais, a eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada na primeira semana do ano seguinte, logo após a posse dos novos Chefes dos Poderes Executivos, podendo em ambos os casos ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I. – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos:

a) com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente quando a eleição for realizada na última Assembleia do ano em curso;

b) com início imediato quando a eleição for realizada na primeira semana do ano seguinte às eleições municipais e;

c) em ambos os casos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

(...)

§ 15. A eleição periódica dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizada na última Assembleia do ano em curso e, nos anos que ocorrerem eleições municipais, a eleição será realizada na primeira semana do ano seguinte, logo após a posse dos novos Chefes dos Poderes Executivos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

(...)

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de dois anos:

a) com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente quando a eleição for realizada na última Assembleia do ano em curso;

b) com início imediato quando a eleição for realizada na primeira semana do ano seguinte às eleições municipais e;

c) em ambos os casos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;”

(...)

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

“ Cláusula Décima Quarta: .....

§ 2º Além do previsto no Art. 28 do Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública.

§ 4º Além do previsto no Art. 29 do Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

(...)

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente e experiência na área da Administração Pública.

§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento fixado no Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio."

CAPÍTULO IX
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

"Cláusula Décima Sétima:

(...)

§ 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(...)

§21. As normas sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos agentes públicos, número de empregos, funções de confiança e cargos em comissão do CIM-AMNAP estão estabelecidos através do Plano de Empregos e Salários, que fica instituído como Anexo desta Cláusula e que estabelecerá e regulamentará também as formas de contratação e exoneração, remuneração, atribuições e todas as demais exigências estabelecidas pelas normas legais estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas vigentes.

ANEXO – PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme aprovação da Assembleia Geral, este documento institui o Plano de Empregos e Salários dos órgãos da Estrutura Administrativa do CIM-AMNAP, dispõe sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP

.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS EFETIVOS

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - Emprego: é composto de todas as atividades desempenhadas por um empregado, que podem ser englobadas por suas características e grau de complexidade e cuja nomenclatura corresponde a uma posição na estrutura organizacional;

II - Emprego Público: emprego de natureza efetiva não transitória, com provimento por aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

III – Salário Nominal: é o valor base estabelecido neste Ato destinado ao empregado em contraprestação ao desempenho das suas atribuições;

IV - Remuneração: é o somatório do salário nominal acrescido das gratificações e vantagens pecuniárias concedidas aos empregados;

V – Função de Confiança: atribuições específicas exercidas por empregados efetivos, em caráter de confiança de natureza transitória, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Cargo em Comissão: o cargo em comissão é de livre admissão e demissão da autoridade contratante, de natureza provisória, utilizado apenas para o desempenho de função com natureza de chefia, direção e ou assessoramento.

Seção II
Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP é composto por:

I - Grupo de Empregos;

II - Grupo de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Empregos de que trata o inciso I deste artigo ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º desta lei.

Art. 4º Para os fins de implantação do Plano de Empregos e Salários dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP, o qual constará a denominação do emprego, a habilitação mínima para contratação, o salário, carga horária semanal e número de vagas, serão considerados os empregos públicos já criados através da Cláusula Décima Sexta do Contrato do Consórcio, mantidos ou transformados conforme Quadro I.

§ 1º Os empregados do Grupo de Empregos previstos no Anexo I serão contratados através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regime jurídico dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP, conforme estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a nova redação do art. 1º da Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Quadro I

Grupo de Empregos

EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU TRANSFORMADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO EM R$	C/H SEMANAL	Nº DE VAGAS
Agente de Licitações	Graduação em Nível Superior	4.000,00	40 h	03
Assistente de Administração	Graduação em Nível Superior	4.500,00	40 h	01
Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	Nível Médio ou Técnico Completo	2.242,00	40 h	01
Técnico de Informática	Nível Médio - área de informática	2.478,00	40 h	01

Seção III

Das Atribuições dos Empregos Públicos

Subseção I

Do Agente de Licitações

Art. 5º São atribuições do emprego de Agente de Licitações:

I - preparar e impulsionar o procedimento do processo licitatório, acompanhando o trâmite da licitação e, para tanto podendo executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo neste sentido sob o prisma objetivo:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.

Subseção II

Do Assistente de Administração

Art. 6º São atribuições do emprego de Assistente de Administração:

I - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

V - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IX - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Agencia Reguladora relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

X - auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XV - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVI - manter-se atualizado sobre as normas do CIM-AMNAP e sobre a estrutura organizacional dos municípios consorciados;

XVII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CIM-AMNAP;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública indireta, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – auxiliar o Contador do Consórcio em atividades que não sejam de suas prerrogativas exclusivas;

XX - tratar com zelo e urbanidade os cidadãos;

XXI - realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

Subseção III

Do Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 7º São atribuições do emprego público de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio:

I - controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;

III - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo e dos bens patrimoniados adquiridos pelo Consórcio e controlar o prazo de entrega;

V - organizar o local de armazenamento e o sistema de registros e controle;

V - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo e dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins de seu recebimento definitivo;

VI - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica do Consórcio, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

VII - Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

VIII - arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Consórcio;

IX - tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Consórcio;

X - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Subseção IV

Do Técnico em Informática

Art. 8º São atribuições do emprego público de Técnico de Informática:

I - realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;

II - diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

III - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;

IV – Instalações de hardware: impressoras, memórias, discos, CD/DVD’s e Scanners;

V - Instalação lógica e configuração de clientes de rede, protocolo, clientes de acesso, compartilhamentos;

VI - Remoção de vírus, softwares espiões ou maliciosos e programas não autorizados;

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Limpeza física de hardware: sistemas de refrigeração, leitores ópticos, depósitos de tinta, cabeças de impressão;

IX - Limpeza lógica: limpeza de registro, temporários, cookies, formulários, senhas, desfragmentadores, etc.

X - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e;

XI - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Dos Requisitos

Art. 9°. Os requisitos para a contratação dos empregos ficam estabelecidos em conformidade com o Inciso I do art. 37 da Constituição Federal e com este Plano.

Seção II

Da Forma de Contratação

Art. 10. A contratação para o emprego efetivo de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme o previsto em edital.

§ 1º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos empregos do CIM-AMNAP será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à contratação ao emprego concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os empregos serão acessíveis, na data de início de suas atividades, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

VI - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do emprego.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 11. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital público, respeitado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo:

I – o número de vagas que serão abertas no concurso público;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

VI - jornada de trabalho;

VII – a remuneração do emprego para o qual os candidatos concorrerão.

§ 1º O resultado do concurso será homologado pelo Presidente do CIM-AMNAP, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 2º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consorcio Publico.

§ 3º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consorcio Publico.

§ 4º Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 12. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do CIM-AMNAP.

Art. 13. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e contratação.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 14. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos geram direito à contratação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 15. Nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato do Consórcio e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

§ 1º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV – assistência a emergências em saúde pública;

V - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo consorciado disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

Art. 16. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto neste artigo será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE APOIO DO CIM-AMNAP

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público:

I. – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMNAP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II. – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMNAP;
III. – executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMNAP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV. – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V. – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMNAP;
VI. – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII. – controlar o fluxo de caixa;
VIII. – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX. – acompanhar e avaliar projetos;

X. – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI. – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII. – movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMNAP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII. – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV. – realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMNAP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV. – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI. – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Protocolo de Intenções;
XVII. – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX. – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX. – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI. – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII. – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII. – elaborar os processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV. – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV. – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMNAP;
XXVI. – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMNAP.
XXVII. – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMNAP;
XXVIII. – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX. – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Seção II

Dos Departamentos Setoriais

Subseção I

Do Departamento de Contabilidade

Art. 18. O Departamento de Contabilidade, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - responder pela execução das atividades contábeis e fiscais do CIM-AMNAP;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CIM-AMNAP;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIM-AMNAP;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIM-AMNAP;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CIM-AMNAP na imprensa oficial;

VI - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

VII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Subseção II

Do Departamento de Compras e Licitações

Art. 19. O Departamento de Compras e Licitações, previsto no Inciso II da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - promover a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, e para tais atividades, na forma prevista na legislação pertinente;

II - elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do Consórcio;

III - providenciar em conjunto com as comissões constituídas por ato do Presidente, o recebimento, abertura, julgamento e/ou anulação de licitações e materiais, equipamento, obras ou serviços;

IV - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica;

V - elaborar e manter atualizado o catálogo de material e o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes no Consórcio e unidades desconcentradas;

VI - testar os requisitos legais à condição de fornecedor;

VII - enviar à Assessoria Jurídica, para parecer, as minutas de editais e contratos, referente processos relativos à Carta Convite, Tomada de Preços, Pregões, Credenciamentos, Concorrência e Leilão;

VIII – formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, tempestivamente;

IX - formalizar, quando for o caso, os processos de aquisições e alienações, cujos valores respectivamente, estejam aquém do limite estabelecido em Lei;

X - formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, segundo dispuser a legislação específica;

XI - formalizar os processos para concessão de direito real de uso de bens imóveis, na forma da Lei;

XII - emitir as requisições de compra e autorização de serviços e obras;

Subseção III

Do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 20. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, previsto no Inciso III da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - executar os serviços de Almoxarifado Municipal, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;

II - promover medidas visando a programação de estoques e compras;

III - manter atualizado o controle de materiais;

IV - receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;

V - orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos;

VI - coordenar o suprimento de materiais e serviços de terceiros.

VII – manter de forma organizada o controle patrimonial de bens móveis e imóveis;

VIII – realizar o tombamento, registro e recolhimento, classificação, assim como baixa definitiva de bens patrimoniais.

Subseção IV

Do Departamento de Serviços de Informática

Art. 21. O Departamento de Serviços de Informática, previsto no Inciso IV da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – garantir a criação e implementação de soluções de tecnologia capazes de ampliar de forma organizada os serviços setoriais do Consórcio;

II – garantir a segurança das informações;

III – implementar a infraestrutura necessária para o funcionamento integralmente interligado do Consórcio;

IV – agregar valorização de responsabilidade através de novas tecnologias nos processos para reduzir custos;

V – mitigar riscos organizacionais;

VI – buscar inovações, tornando fácil o uso da tecnologia para facilitar o crescimento organizacional do Consórcio;

Subseção V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 22. O Departamento de Recursos Humanos, previsto no Inciso V da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar e operacionalizar as atividades de administração dos recursos humanos;

II – colaborar na elaboração de projetos relativos ao desenvolvimento de pessoal com base na política de recursos humanos do Consórcio, diagnosticando as necessidades de capacitação do seu quadro de pessoal;

III – supervisionar os procedimentos de seleção, recrutamento, avaliação, aperfeiçoamento e movimentação dos recursos humanos;

IV – elaborar atos referentes à nomeação, designação de funções gratificadas, exoneração, demissão, dispensa e todos os demais atos relativos a pessoal;

V – manter atualizado o controle de provimento e vacância de cargos em comissão, funções gratificadas e do quadro pessoal;

VI –elaborar cadastros e fichas funcionais, visando à atualização dos assentamentos funcionais e sua lotação por atividade e centro de custo;

VII –pronunciar-se, à luz da legislação vigente, quanto à concessão de benefícios e vantagens aos empregados públicos;

VIII –lavrar certidões, atestados, declarações e grades de tempo de serviço dos empregados;

IX –organizar e manter atualizada a escala de férias dos empregados;

X – receber, anotar, controlar a efetividade e elaborar o mapa de frequência dos empregados e estagiários, fazendo constar às observações previstas em lei;

XI –controlar e distribuir os auxílios instituídos e quando de direito;

XII –instruir, encaminhar e acompanhar os processos relativos à situação funcional dos empregados;

XIII – realizar todas as demais rotinas operacionais de controle e de execução do departamento pessoal.

Subseção VI

Do Departamento de Engenharia

Art. 23. O Departamento de Engenharia, previsto no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e apoiar os departamentos de engenharia dos municípios consorciados na elaboração dos projetos e obras municipais;

II – coordenar o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios;

III – promover a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração do Consórcio;

IV – realizar o desenvolvimento de outras atividades pertinentes à área não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Dispensa de Controle de Ponto

Art. 24. Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão, bem como da proximidade, pessoalidade e irrestrita relação de confiança que terão perante a Presidência e demais órgãos da Administração do CIM-AMNAP na execução das competências estatutárias e nos Protocolos de Intenções do Contrato de Consórcio Público, os ocupantes dos cargos em comissão serão os representantes da Assembleia Geral e da Presidência para o desempenho de suas funções eminentemente administrativas e de gestão do CIM-AMNAP.

§ 1º Na estrita observância dos princípios dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos em comissão deverão estar sempre em disponibilidade dos

Órgãos de administração superior do Consórcio, e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho, tendo em vista as imprescindíveis atividades de reunião, distribuição e de gestão das relevantes tarefas próprias e também dos subordinados.

§ 2º As atribuições dos ocupantes dos cargos de assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

Subseção II

Participação dos Empregados Efetivos nos Cargos em Comissão

Art. 25. Em atendimento ao que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a contratação para os cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2023, reserva de 10% (dez por cento) aos servidores ocupantes de empregos efetivos do Consórcio CIM-AMNAP escolhidos pela autoridade contratante nos casos em que atendam aos requisitos previstos no Quadro II do art. 27 deste Plano, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I – 15% (quinze por cento) no exercício de 2024;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2025.

§ 1º O empregado efetivo que exercer cargo comissionado, receberá o salário correspondente ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo em suspenso, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo, sem prejuízo de outros benefícios que lhe tenham sido concedidos.

§ 2º O empregado efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo salário com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do empregado do emprego efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º O empregado efetivo que ocupar cargo em comissão terá o direito de optar pelo salário ou remuneração do seu emprego de origem, o que lhe for mais favorável.

§ 5º Os ocupantes de cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Subseção III

Do Caráter Precário da Contratação

Art. 26. Tendo em vista a natureza da contratação em caráter precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento, os empregados ocupantes dos cargos em comissão não terão direito à percepção do pagamento de verbas rescisórias previstas na CLT, consistentes na multa de 40% do FGTS, aviso-prévio ou indenização equivalente.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Seção II

Do Grupo Cargos Em Comissão

Art. 27. O Grupo de Cargos em Comissão previsto no inciso II do art. 3º deste ato estabelece a denominação dos cargos criados na Cláusula Décima Quarta do Protocolo de Intenções, no tocante a habilitação profissional exigida, o número de cargos e o salário.

Quadro II

Grupo de Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	Símbolo de Remuneração	Nº DE VAGAS
Diretor Executivo	Nível Superior Completo	DAS-2	01
Assessoria Jurídica	Nível Superior em Direito, com registro na OAB	DAS-1	01

§ 1º Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão de que trata este artigo, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

§ 2º Para fins de remuneração dos cargos em comissão criados através do Quadro II do *caput* deste artigo, fica criada a Tabela 1 para a escala de remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 e DAS-2.

TABELA 1

SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO	VALORES DE REMUNERAÇÃO (R$ 1,00)
DAS-1	R$ 4.500,00
DAS-2	R$ 8.500,00

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Cargos em Comissão

Subseção I

Do Diretor Executivo

Art. 28. São atribuições do Diretor Executivo do CIM-AMNAP:

I. – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMNAP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II. – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMNAP;
III. – executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMNAP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV. – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V. – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMNAP;
VI. – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII. – controlar o fluxo de caixa;
VIII. – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX. – acompanhar e avaliar projetos;

X. – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI. – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII. – movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMNAP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII. – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV. – realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMNAP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV. – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI. – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Protocolo de Intenções;
XVII. – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX. – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX. – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI. – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII. – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII. – elaborar os processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV. – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV. – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMNAP;
XXVI. – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMNAP.
XXVII. – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMNAP;
XXVIII. – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX. – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 1º O exercício por delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 4º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Diretor Executivo está estabelecido no art. 29, Parágrafo Segundo, Quadro II, Tabela 1, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 29. A Assessoria Jurídica, cargo em comissão previsto na Cláusula Décima Quarta do Protocolo de Intenções, terá as seguintes atribuições:

I. – exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II. – elaborar parecer jurídico em geral;

III. – aprovar edital de licitação.

IV - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da diretoria;

VI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas municipais, estaduais e federais no que diga respeito às atividades do Consócio CIM-AMNAP;

VII - promover a revisão de minutas de documentos a serem apresentados aos municípios consorciados tanto para avaliação dos Prefeitos como das Câmaras Municipais, quando exigidos pelo Estatuto ou Contrato de Consórcio Público, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação em vigor, submetidos a sua apreciação;

VIII – avaliar e subscrever os pareceres emitidos pela diretoria sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

X - analisar os trabalhos elaborados pelos órgãos subordinados ao Diretor Executivo e pela Presidência, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

XI - representar e tomar as providências para defender em juízo o CIM-AMNAP;

XII - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do CIM-AMNAP e dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CIM-AMNAP ou do Diretor Executivo;

XIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CIM-AMNAP, especificamente na sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Presidente do CIM-AMNAP ou do Diretor Executivo.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo em direito, com registro na OAB.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 29, Parágrafo Segundo, Quadro II, Tabela 1, para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Limites de Remuneração

Art. 30. A remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados do CIM-AMNAP obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção II

Da Revisão de Remuneração

Art. 31. A revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será realizada anualmente através do IPCA-IBGE ou, na sua ausência pelo INPC-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base de 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. Quaisquer outros reajustes ou aumento salarial que eventualmente forem concedidos aos empregados e ocupantes de funções de confiança ou de cargos em comissão do CIM-AMNAP deverão ser aprovados em Assembleia Geral e ratificados pelas Câmaras Legislativas dos municípios consorciados.

Seção III

Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I

Do Regime de Adiantamentos

Art. 32. O empregado que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse do Consórcio Público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º As normas sobre o Regime de Adiantamentos serão regulamentadas por ato do Presidente do Consorcio em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Plano em Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

§ 2º Para elaboração do Regime de Adiantamentos deverão ser observados os princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 33. Conforme definido em Assembleia Geral, fica concedido um Auxílio Alimentação a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM-AMNAP.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e será pago juntamente com o salário de cada mês.

§ 2º O valor unitário do benefício estabelecido é de R$ 500,00 mensais, e será corrigido anualmente através do IPCA-IBGE ou, na sua ausência pelo INPC-IBGE, que corresponderá

à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 4º Por decisão da Assembleia Geral o pagamento em pecúnia poderá ser substituído por benefício em natura, tíquete ou cartão, desde que de igual valor.

Art. 34. Nos casos em que os empregados ou ocupantes de cargos comissionados estiverem viajando a serviço do CIM-AMNAP com recursos de adiantamentos previstos no art. 32 e que haja previsão de auxilio alimentação, este será descontado na proporção dos valores pagos com os adiantamentos.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 35. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, a serem exercidas exclusivamente por empregados efetivos e concursados nos termos do estabelecido nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Quadro III.

Quadro III

Grupo Funções de Confiança

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇAO GRATIFICADA	% sobre DAS
1	Coordenador da Unidade de Controle Interno	20%
1	Pregoeiro	20%
3	Equipe de Apoio ao Pregoeiro	15%

§ 1º As atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno estão estabelecidas no art. 45 deste Plano.

§ 2º As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão estabelecidas através de Portaria do Presidente do CIM-AMNAP, atendendo a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 36. Nos termos do Parágrafo 13 da Cláusula Décima Sétima do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico do município de origem, havendo possibilidade da concessão de gratificações, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º A concessão de gratificações está condicionada a existência de prévia dotação orçamentária e as normas e limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3ª O pagamento de gratificações não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

§ 5° Os servidores disponibilizados farão jus a Auxílio Transporte pelo deslocamento de seus municípios à sede do Consórcio com base em valor por quilômetro a ser definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 37. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM-AMNAP, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, formular e executar o sistema de controle interno do Consórcio, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1.967, à Lei Federal nº 12.846, de 1/8/2013 bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II – atender os regramentos contidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

III – atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

IV – atender as disposições das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIM-AMNAP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCESP nos termos da LC 101/00;

VI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIM-AMNAP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações e alterações no Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Deverá responder pela Unidade de Controle Interno um empregado efetivo de preferência com formação superior.

§ 2º Ao empregado que responder pela Unidade de Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação, conforme previsto no Quadro III do art. 35 deste Plano.

Subseção I

Dos Conceitos de Controle Interno

Art. 38. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CIM-AMNAP, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 39. A fiscalização do CIM-AMNAP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CIM-AMNAP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II

Da Subordinação da Unidade de Controle Interno

Art. 40. A Unidade de Controle Interno do CIM-AMNAP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CIM-AMNAP.

Art. 41. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – nível superior em Administração de Empresas;

III – nível superior em qualquer área, maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 42. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 35 os empregados que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 43. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CIM-AMNAP são as seguintes:

I - formular e executar o sistema de controle interno do CIM-AMNAP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II - atender os regramentos contidos nos artigos 31, 70 E 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

III - atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la;

IV - assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIM-AMNAP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CIM-AMNAP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual;

VII - exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CIM-AMNAP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIM-AMNAP, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X – o Coordenador da Unidade de Controle Externo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente do CIM-AMNAP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI – o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

XII – todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCESP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Seção IV

Das Garantias do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 44. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno;

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. Comportam substituição remunerada, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia e assessoramento.

§ 1º Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o substituto terá direito ao salário do cargo em comissão ou função de confiança que esteja substituindo.

§ 2º O substituto receberá, durante o tempo que exercer o cargo em comissão ou função de confiança, seu salário cumulativamente com a gratificação do cargo ou função que substituir ou a diferença da sua gratificação, quando tiver, com a gratificação do cargo ou função que passa a exercer.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função gratificada igual à do cargo que substituir, não haverá acumulação de gratificação.

§ 4º A soma da remuneração do substituto nunca poderá ser superior à do empregado substituído.

§ 5º A designação para as substituições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior e funções de confiança será feita sempre através de Portaria do Presidente do CIM-AMNAP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Nos termos do parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Sétima do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, o Diretor Executivo fica autorizado a contratar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 2º Esta Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIM-AMNAP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após as ratificações por leis específicas de todos os Entes Consorciados.

Adamantina/SP, 02 de Junho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Presidente do CIM-AMNAP

CIM-AMNAP

Consórcio Intermunicipal Mutifinalitário
dos Municípios da AMNAP

CONTRATO DE CONSÓRCIO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA MODIFICATIVA DE 02 DE JUNHO DE 2023

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CIM-AMNAP
Consórcio Intermunicipal Mutifinalitário
dos Municípios da AMNAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP – CIM AMNAP

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista – AMNAP, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral da AMNAP, formalizaram Protocolo de Intensões para constituição de Consórcio Público que, após, ratificação por leis específicas dos entes consorciados, foi convertido automaticamente no presente Contrato de Consórcio Público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.
Inicialmente, 23 (vinte e três) municípios subscreveram o Protocolo de Intensões convertido em Contrato de Consórcio e, a partir desta consolidação, com as alterações constantes da emenda modificativa e com o ingresso dos municípios de Iacri, Osvaldo Cruz e Pacaembu, ambas, situações aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2023, o Contrato de Consórcio Público é consolidado com a seguinte redação:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP como consorciados os seguintes Municípios, devidamente representados pelos Prefeitos Municipais que subscreveram e assinaram o presente:

I- MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 626, na cidade de Adamantina, representado por seu Prefeito Municipal, MÁRCIO CARDIM, portador do CPF nº 039.900.438-62;
II- MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, na cidade de Arco-Íris, representado por sua Prefeita Municipal, ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, portadora do CPF nº 305.524.578-41;
III- MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Adhemar de Barros, 530, na cidade de Bastos, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL IRONIDES ROSA, portador do CPF nº 033.761.228-57;
IV- MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.880.060/0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio, 1.437, na cidade de Dracena, representado por seu Prefeito Municipal, JULIANO BRITO BERTOLINI, portador do CPF nº 265.410.268-82;
V- MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.925.691/0001-00, com sede na Praça Gerson Veronesi Ferracini, 358, na cidade de Flórida Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, WILSON FRÓIO JUNIOR, portador do CPF nº 825.101.808-00;
VI- MUNICÍPIO DE IACRI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, 1.783, na cidade de Iacri, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO FREIRE, portador do CPF nº 065.646.148-96;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII- MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.611/0001-03, com sede na Avenida Campos Salles, 113, na cidade de Inúbia Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO SOARES DOS SANTOS, portador do CPF nº 076.272.488-92;
VIII- MUNICÍPIO DE IRAPURU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475, na cidade de Irapuru, representado por seu Prefeito Municipal, SILVIO USHIJIMA, portador do CPF nº 024.250.068-42;
IX- MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.881.449/0001-81, com sede na Avenida Junqueira, 1.396, na cidade de Junqueirópolis, representado por seu Prefeito Municipal, HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, portador do CPF nº 969.484.188-72;
X- MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 1.101, na cidade de Lucélia, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF nº 307.106.988-01;
XI- MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800, na cidade de Mariápolis, representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 069.832.888-40;
XII- MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.882.223/0001-03, com sede na Pedro Zanetti, 50, na cidade de Nova Guataporanga, representado por seu Prefeito Municipal, VAGNER ALVES DE LIMA, portador do CPF nº 271.296.288-55;
XIII- MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.300.356/0001-07, com sede na Praça Hermínio Elorza, 448, na cidade de Osvaldo Cruz, representado por seu Prefeito Municipal, EDMAR CARLOS MAZUCATO, portador do CPF nº 058.724.958-70;
XIV- MUNICÍPIO DE OURO VERDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.882.637/0001-24, com sede na Avenida São Paulo, 926, na cidade de Ouro Verde, representado por seu Prefeito Municipal, NILSON DA SILVA, portador do CPF nº 726.550.708-87;
XV- MUNICÍPIO DE PACAEMBU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.927.267/0001-02, com sede na Avenida José Galdino dos Santos, 967, na cidade de Pacaembu, representado por seu Prefeito Municipal JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES, portador do CPF nº 338.525.18-31;
XVI- MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com sede na Avenida São Paulo, 1.113, na cidade de Parapuã, representado por seu Prefeito Municipal, GILMAR MARTIN MARTINS, portador do CPF nº 005.007.738-40;
XVII- MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.918.928/0001-25, com sede na Avenida Paulista, 360, na cidade de Paulicéia, representado por seu Prefeito Municipal, ERMES DA SILVA, portador do CPF nº 158.839.318-63;
XVIII- MUNICÍPIO DE PRACINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 67.662.007/0001-40, com sede na Avenida Francisco Gimenes, 175, na cidade de Pracinha, representado por seu Prefeito Municipal, MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA, portador do CPF nº 254.058.838-75;
XIX- MUNICÍPIO DE QUEIROZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.568.749/0001-05, com sede da Praça Alaor Garcia Brabo, s/nº, na cidade de Queiroz, representado por sua Prefeita Municipal ANA VIRTUDES MIRON SOLER, portadora do CPF nº 125.350.388-54;
XX- MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.478.053/0001-13, com sede na Rua São Luiz, 242, na cidade de Rinópolis, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, portador do CPF nº 091.798.578-84;
XXI- MUNICÍPIO DE SAGRES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 53.310.793/0001-01, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427, na cidade de Sagres, representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO RIVED GARCIA, portador do CPF nº 117.242.038-60;
XXII- MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.066/0001-55, com sede na Praça Alípio Bedaque, 1.406, na cidade de Santa Mercedes, representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 004.987.318-04;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XXIII- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.919.314/0001-68, com sede na Avenida Evaristo Cavalheri, 281, na cidade de São João do Pau d'Alho, representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO BARBERINO, portador do CPF nº 312.130.438-08;
XXIV- ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira, 800, na Estância Turística de Tupã, representado por seu Prefeito Municipal, CAIO KANJI PARDO AOQUI, portador do CPF nº 391.449.308-95;
XXV- MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.465.126/0001-32, com sede na Rua Júlio Cantadori, 405, na cidade de Tupi Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, portador do CPF nº 291.502.948-22;

CAPÍTULO II
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMNAP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 9 (nove) dos Municípios que o subscrevem.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º O Município que integrar o CIM-AMNAP providenciará inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.
§ 3º Será automaticamente admitido no CIM-AMNAP o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.
§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.
§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.
§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIM-AMNAP mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP – CIM-AMNAP, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.
Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O CIM-AMNAP terá sede na Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Bairro Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.
§ 1º O CIM-AMNAP vigorará por prazo indeterminado.
§ 2º A área de atuação do CIM-AMNAP será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA – São objetivos do CIM-AMNAP:
I. – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
II. – realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III. – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
IV. – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
V. – elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
VI. – execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII. – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
VIII. – auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
IX. – integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
X. – promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
XI. – o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
XII. – promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
XIII. – promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
XIV. – aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XV. – criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
XVI. – desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XVII. – proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XVIII. – gestão associada de serviços públicos;
XIX. – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XX. – gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
XXI. – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
XXII. – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
XXIII. – a produção de informações ou de estudos técnicos;
XXIV. – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
XXV. – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XXVI. – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
XXVII. – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXVIII. – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
XXIX. – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXX. – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
XXXI. – auxiliar os municípios consorciados na destinação de resíduos de construção, galhos e outros resíduos do gênero;
XXXII. – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, padronizando as normas regulamentares do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando um sistema eficiente e eficaz e criando a estrutura para fiscalização nos municípios consorciados;
XXXIII. – o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.
§ 1º - os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
§ 2º Considera-se ação compartilhada passível de ser executada pelo consórcio aquela que tiver a adesão de, no mínimo 6 (seis) municípios consorciados.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIM-AMNAP poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
I. – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

II. – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III. – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
IV. – estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
V. – contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º O CIM-AMNAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
§ 2º O CIM-AMNAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos dos consorciados:
I. – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II. – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMNAP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III. – operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIM-AMNAP, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
IV. – votar e ser votado para os cargos de Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V. – propor medidas que visem atender os objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMNAP.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA – Constituem deveres dos entes consorciados:
I. – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II. – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMNAP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e Contrato de Rateio;
III. – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIM-AMNAP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV. – participar ativamente das reuniões de Assembleias Gerais do CIM-AMNAP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
V. – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMNAP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma de Contrato de Consórcio;
VI. – ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMNAP na forma de Contrato de Consórcio;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII. – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMNAP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
VIII. – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM-AMNAP, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de seus objetivos, o CIM-AMNAP contará com a seguinte estrutura organizacional:
I. – Nível de Direção Superior:
a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho de Administração;
d) Conselho Fiscal.
II. – Nível de Gerência e Assessoramento:
a) Diretoria Executiva;
b) Câmaras Temáticas;
III. – Nível de Execução Programática:
a) Departamentos Setoriais
Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMNAP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.
§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:
I. – o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
II. – o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, na forma deste instrumento e do Estatuto.
§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.
§ 6º Compete à Assembleia Geral:
I. – eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II. – aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
III. – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
IV. – deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
V. – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
VI. – aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII. – deliberar sobre mudança de sede;
VIII. – deliberar sobre a extinção do CIM-AMNAP;
IV. – deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
X. – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XI. – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
XII. – aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
XIII. – aprovar planos e regulamentos de serviços públicos;
XIV. – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XV. – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
XVI. – aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XVII. – deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMNAP ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.
§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMNAP ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.
§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMNAP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matéria que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.
§ 11. A eleição periódica para Presidente e Vice-Presidente, será realizada na última Assembleia do ano em curso e, nos anos que ocorrerem eleições municipais, a eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada na primeira semana do ano seguinte, logo após a posse dos novos Chefes dos Poderes Executivos, podendo em ambos os casos ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:
I. – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos:
a) com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente quando a eleição for realizada na última Assembleia do ano em curso;
b) com início imediato quando a eleição for realizada na primeira semana do ano seguinte às eleições municipais e;
c) em ambos os casos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;
II. – será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;
III. – caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;
IV. – não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.
§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

I. – apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II. – a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal;

III. – será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV. – caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele será automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V. – na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI. – rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15. A eleição periódica dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizada na última Assembleia do ano em curso e, nos anos que ocorrerem eleições municipais, a eleição será realizada na primeira semana do ano seguinte, logo após a posse dos novos Chefes dos Poderes Executivos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

I. – nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II. – a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III. – consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de dois anos:

a) com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente quando a eleição for realizada na última Assembleia do ano em curso;

b) com início imediato quando a eleição for realizada na primeira semana do ano seguinte às eleições municipais e;

c) em ambos os casos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

§ 17. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMNAP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.
§ 20. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.
§ 21. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMNAP ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.
§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.
§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I. – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
II. – de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III. – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
IV. – no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.
§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência da CIM-AMNAP é composta pelos cargos de Presidente e vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.
§ 1º Compete ao Presidente do CIM-AMNAP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:
I. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II. – autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
III. – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
IV. – representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMNAP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
V. – movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMNAP;
VI. – dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretora Executiva;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII. – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
VIII. – convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
IX. – homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
X. – expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
XI. – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMNAP;
XII. – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII. – julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

XIV. – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos, II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMNAP:
I. – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
II. – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III. – assumir interinamente a Presidência do CIM-AMNAP, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
IV. – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMNAP, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assuma interinamente a Presidência do CIM-AMNAP, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMNAP, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.
§ 3º Compete ao Conselho de Administração:
I. – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II. – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMNAP, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
III. – contratar serviços de auditoria interna e externa;
IV. – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMNAP;
V. – aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
VI. – propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
VII. – aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
VIII. – elaborar o Estatuto do CIM-AMNAP, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
IX. – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
X. – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
XI. – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMNAP venha a receber;
XII. – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMNAP;
XIII. – propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
XIV. – autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
XV. – aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;
XVI. – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMNAP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMNAP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.
§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:
I. – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMNAP;
II. – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III. – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
IV. – eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
V. – julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMNAP.
§ 1º A diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica.
§ 2º Além do previsto no Art. 28 do Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:
I. – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMNAP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II. – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMNAP;
III. – executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMNAP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV. – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V. – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMNAP;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VI. – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII. – controlar o fluxo de caixa;
VIII. – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX. – acompanhar e avaliar projetos;
X. – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI. – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII. – movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMNAP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII. – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV. – realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMNAP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV. – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI. – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
XVII. – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX. – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX. – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI. – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII. – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII. – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV. – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV. – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMNAP;
XXVI. – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMNAP.
XXVII. – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMNAP;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XXVIII. – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX. – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública.
§ 4º Além do previsto no Art. 29 do Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:
I. – exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
II. – elaborar parecer jurídico em geral;
III. – aprovar edital de licitação.
IV. – outras atividades em sua área de atuação que sejam solicitadas pelo Presidente ou Diretor Executivo.
§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.
§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente e experiência na área da Administração Pública.
§ 7º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, com vencimento fixado no Plano de Empregos e Salários estabelecido no § 21 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato de Consórcio.
§ 8º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIM-AMNAP, cujas composições, competências e funcionamentos serão definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMNAP e consistem em:
I. – Departamento de Contabilidade;
II. – Departamento de Compras e Licitações;
III. – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
IV. – Departamento de Serviços de Informática;
V. – Departamento de Recursos Humanos;
VI. – Departamento de Engenharia;
§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente, todos com vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente do município integrante do consórcio que fixar o maior vencimento, devidamente fixado em Assembleia Geral.
§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO IX
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CIM-AMNAP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º Os empregos públicos do CIM-AMNAP serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.
§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.
§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos empregos em comissão, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos permanentes.
§ 4º Aos empregados públicos permanentes e em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.
§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.
§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.
§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.
§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.
§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.
§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.
§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.
§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

I. – os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
II. – o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
III. – o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
IV. – o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.
§ 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:
a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
c) combate a surtos endêmicos;
d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício de cargo;
e) para atender demandas de programas e convênios;
f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
§ 16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.
§ 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.
§ 18. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira do empregado substituído ou outro fixado em Assembleia Geral.
§ 19. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.
§ 20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.
§21. As normas sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos agentes públicos, número de empregos, funções de confiança e cargos em comissão do CIM-AMNAP estão estabelecidos através do Plano de Empregos e Salários, que fica instituído como Anexo desta Cláusula e que estabelecerá e regulamentará também as formas de contratação e exoneração, remuneração, atribuições e todas as demais exigências estabelecidas pelas normas legais estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas vigentes.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas do direito financeira aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II. – as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III. – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV. – os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V. – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI. – a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII. – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII. – os saldos do exercício;

IX. – as doações e legados;

X. – produto de alienação de seus bens livres;

XI. – o produto de operações de crédito;

XII. – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII. – os créditos e ações;

XIV. – o produto de arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV. – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI. – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I. – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II. – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III. – na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I. – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II. – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respetivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.
§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.
§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:
I. – anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.
§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.
§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.
§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros poderá

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.
§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.
§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIM-AMNAP:
I. – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.
§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CIM-AMNAP dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.
§1º A gestão associada autorizada nesta Cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.
§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.
§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.
§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I. – o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II. – o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I. – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI. – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. – as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. – os casos de extinção;

XII. – os bens reversíveis;

XIII. – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV. – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI. – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

V. – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI. – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes de prestação dos serviços.
§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.
§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
§ 7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.
§ 8º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A retirada do ente consorciado do CIM-AMNAP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:
I. – a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;
II. – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I. – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

II. – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
III. – a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
IV. – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
V. – a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.
§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação de pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
I. – a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
II. – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
III. – da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.
§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.
§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I. – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II. – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III. – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:
I. – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados de forma proporcional ao investimento dos municípios integrantes para o consórcio;
II. – até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 3º O CIM-AMNAP será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.
§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIM-AMNAP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O CIM-AMNAP obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.
§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial;
I. – a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.
§ 2º O CIM-AMNAP possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:
I. – respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe ofereça incentivos para o ingresso;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

II. – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III. – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV. – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V. – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
VI. – respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIM-AMNAP sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimentos às normas de contabilização do Consórcio.
§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O CIM-AMNAP funcionará na Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Bairro Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, podendo haver transferência de sede desde que decidido em Assembleia Geral, ficando autorizado o funcionamento do consórcio em sedes instaladas nas microrregiões atendidas pelo consórcio.

CRIS
Rua Coroados, 995
CEP: 17.600-010 / Tupã – SP

CISNAP
Rua Euclides da Cunha, 29
CEP: 17.900-000 / Dracena – SP

CISAP
Rua Ricardo Ponciano, 508
CEP: 17.700-000 / Osvaldo Cruz – SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da AMNAP, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.
§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal Presidente da AMNAP, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.
§ 2º Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.
§ 3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Adamantina/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMNAP até a constituição do Consórcio.
Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

ANEXO do § 21 da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme aprovação da Assembleia Geral, este documento institui o Plano de Empregos e Salários dos órgãos da Estrutura Administrativa do CIM-AMNAP, dispõe sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP

.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS EFETIVOS

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - Emprego: é composto de todas as atividades desempenhadas por um empregado, que podem ser englobadas por suas características e grau de complexidade e cuja nomenclatura corresponde a uma posição na estrutura organizacional;

II - Emprego Público: emprego de natureza efetiva não transitória, com provimento por aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

III – Salário Nominal: é o valor base estabelecido neste Ato destinado ao empregado em contraprestação ao desempenho das suas atribuições;

IV - Remuneração: é o somatório do salário nominal acrescido das gratificações e vantagens pecuniárias concedidas aos empregados;

V – Função de Confiança: atribuições específicas exercidas por empregados efetivos, em caráter de confiança de natureza transitória, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VI – Cargo em Comissão: o cargo em comissão é de livre admissão e demissão da autoridade contratante, de natureza provisória, utilizado apenas para o desempenho de função com natureza de chefia, direção e ou assessoramento.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP é composto por:

I - Grupo de Empregos;

II - Grupo de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Empregos de que trata o inciso I deste artigo ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º desta lei.

Art. 4º Para os fins de implantação do Plano de Empregos e Salários dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP, o qual constará a denominação do emprego, a habilitação mínima para contratação, o salário, carga horária semanal e número de vagas, serão considerados os empregos públicos já criados através da Cláusula Décima Sexta do Contrato do Consórcio, mantidos ou transformados conforme Quadro I.

§ 1º Os empregados do Grupo de Empregos previstos no Anexo I serão contratados através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regime jurídico dos empregados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amnap - CIM-AMNAP, conforme estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a nova redação do art. 1º da Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019, é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Quadro I

Grupo de Empregos

EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU TRANSFORMADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO EM R$	C/H SEMANAL	Nº DE VAGAS
Agente de Licitações	Graduação em Nível Superior	4.000,00	40 h	03
Assistente de Administração	Graduação em Nível Superior	4.500,00	40 h	01
Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	Nível Médio ou Técnico Completo	2.242,00	40 h	01
Técnico de Informática	Nível Médio - área de informática	2.478,00	40 h	01

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Seção III

Das Atribuições dos Empregos Públicos

Subseção I

Do Agente de Licitações

Art. 5º São atribuições do emprego de Agente de Licitações:

I - preparar e impulsionar o procedimento do processo licitatório, acompanhando o trâmite da licitação e, para tanto podendo executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo neste sentido sob o prisma objetivo:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.

Subseção II

Do Assistente de Administração

Art. 6º São atribuições do emprego de Assistente de Administração:

I - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

V - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IX - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Agencia Reguladora relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

X - auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XV - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVI - manter-se atualizado sobre as normas do CIM-AMNAP e sobre a estrutura organizacional dos municípios consorciados;

XVII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CIM-AMNAP;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública indireta, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – auxiliar o Contador do Consórcio em atividades que não sejam de suas prerrogativas exclusivas;

XX - tratar com zelo e urbanidade os cidadãos;

XXI - realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

Subseção III

Do Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 7º São atribuições do emprego público de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

I - controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;

III - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo e dos bens patrimoniados adquiridos pelo Consórcio e controlar o prazo de entrega;

V - organizar o local de armazenamento e o sistema de registros e controle;

V - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo e dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins de seu recebimento definitivo;

VI - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica do Consórcio, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

VII - Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

VIII - arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Consórcio;

IX - tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Consórcio;

X - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Subseção IV

Do Técnico em Informática

Art. 8º São atribuições do emprego público de Técnico de Informática:

I - realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;

II - diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

III - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;

IV – Instalações de hardware: impressoras, memórias, discos, CD/DVD’s e Scanners;

V - Instalação lógica e configuração de clientes de rede, protocolo, clientes de acesso, compartilhamentos;

VI - Remoção de vírus, softwares espiões ou maliciosos e programas não autorizados;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Limpeza física de hardware: sistemas de refrigeração, leitores ópticos, depósitos de tinta, cabeças de impressão;

IX - Limpeza lógica: limpeza de registro, temporários, cookies, formulários, senhas, desfragmentadores, etc.

X - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e;

XI - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Dos Requisitos

Art. 9°. Os requisitos para a contratação dos empregos ficam estabelecidos em conformidade com o Inciso I do art. 37 da Constituição Federal e com este Plano.

Seção II

Da Forma de Contratação

Art. 10. A contratação para o emprego efetivo de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme o previsto em edital.

§ 1º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos empregos do CIM-AMNAP será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à contratação ao emprego concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os empregos serão acessíveis, na data de início de suas atividades, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VI - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do emprego.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 11. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital público, respeitado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo:

I – o número de vagas que serão abertas no concurso público;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

VI - jornada de trabalho;

VII – a remuneração do emprego para o qual os candidatos concorrerão.

§ 1º O resultado do concurso será homologado pelo Presidente do CIM-AMNAP, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 2º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consorcio Público.

§ 3º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consorcio Público.

§ 4º Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 12. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do CIM-AMNAP.

Art. 13. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e contratação.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 14. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos geram direito à contratação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 15. Nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato do Consórcio e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV – assistência a emergências em saúde pública;

V - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo consorciado disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

Art. 16. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto neste artigo será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE APOIO DO CIM-AMNAP

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

I. – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMNAP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II. – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMNAP;
III. – executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMNAP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV. – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V. – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMNAP;
VI. – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII. – controlar o fluxo de caixa;
VIII. – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX. – acompanhar e avaliar projetos;
X. – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI. – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII. – movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMNAP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII. – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV. – realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMNAP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV. – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI. – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Protocolo de Intenções;
XVII. – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX. – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX. – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI. – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII. – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XXIII. – elaborar os processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV. – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV. – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMNAP;
XXVI. – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMNAP.
XXVII. – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMNAP;
XXVIII. – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX. – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Seção II

Dos Departamentos Setoriais

Subseção I

Do Departamento de Contabilidade

Art. 18. O Departamento de Contabilidade, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - responder pela execução das atividades contábeis e fiscais do CIM-AMNAP;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CIM-AMNAP;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIM-AMNAP;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIM-AMNAP;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CIM-AMNAP na imprensa oficial;

VI - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

VII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Subseção II

Do Departamento de Compras e Licitações

Art. 19. O Departamento de Compras e Licitações, previsto no Inciso II da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

I - promover a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, e para tais atividades, na forma prevista na legislação pertinente;

II - elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do Consórcio;

III - providenciar em conjunto com as comissões constituídas por ato do Presidente, o recebimento, abertura, julgamento e/ou anulação de licitações e materiais, equipamento, obras ou serviços;

IV - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica;

V - elaborar e manter atualizado o catálogo de material e o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes no Consórcio e unidades desconcentradas;

VI - testar os requisitos legais à condição de fornecedor;

VII - enviar à Assessoria Jurídica, para parecer, as minutas de editais e contratos, referente processos relativos à Carta Convite, Tomada de Preços, Pregões, Credenciamentos, Concorrência e Leilão;

VIII – formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, tempestivamente;

IX - formalizar, quando for o caso, os processos de aquisições e alienações, cujos valores respectivamente, estejam aquém do limite estabelecido em Lei;

X - formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, segundo dispuser a legislação específica;

XI - formalizar os processos para concessão de direito real de uso de bens imóveis, na forma da Lei;

XII - emitir as requisições de compra e autorização de serviços e obras;

Subseção III

Do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 20. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, previsto no Inciso III da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I - executar os serviços de Almoxarifado Municipal, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;

II - promover medidas visando a programação de estoques e compras;

III - manter atualizado o controle de materiais;

IV - receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;

V - orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos;

VI - coordenar o suprimento de materiais e serviços de terceiros.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII – manter de forma organizada o controle patrimonial de bens móveis e imóveis;

VIII – realizar o tombamento, registro e recolhimento, classificação, assim como baixa definitiva de bens patrimoniais.

Subseção IV

Do Departamento de Serviços de Informática

Art. 21. O Departamento de Serviços de Informática, previsto no Inciso IV da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – garantir a criação e implementação de soluções de tecnologia capazes de ampliar de forma organizada os serviços setoriais do Consórcio;

II – garantir a segurança das informações;

III – implementar a infraestrutura necessária para o funcionamento integralmente interligado do Consórcio;

IV – agregar valorização de responsabilidade através de novas tecnologias nos processos para reduzir custos;

V – mitigar riscos organizacionais;

VI – buscar inovações, tornando fácil o uso da tecnologia para facilitar o crescimento organizacional do Consórcio;

Subseção V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 22. O Departamento de Recursos Humanos, previsto no Inciso V da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar e operacionalizar as atividades de administração dos recursos humanos;

II – colaborar na elaboração de projetos relativos ao desenvolvimento de pessoal com base na política de recursos humanos do Consórcio, diagnosticando as necessidades de capacitação do seu quadro de pessoal;

III – supervisionar os procedimentos de seleção, recrutamento, avaliação, aperfeiçoamento e movimentação dos recursos humanos;

IV – elaborar atos referentes à nomeação, designação de funções gratificadas, exoneração, demissão, dispensa e todos os demais atos relativos a pessoal;

V – manter atualizado o controle de provimento e vacância de cargos em comissão, funções gratificadas e do quadro pessoal;

VI –elaborar cadastros e fichas funcionais, visando à atualização dos assentamentos funcionais e sua lotação por atividade e centro de custo;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

VII –pronunciar-se, à luz da legislação vigente, quanto à concessão de benefícios e vantagens aos empregados públicos;

VIII –lavrar certidões, atestados, declarações e grades de tempo de serviço dos empregados;

IX –organizar e manter atualizada a escala de férias dos empregados;

X – receber, anotar, controlar a efetividade e elaborar o mapa de frequência dos empregados e estagiários, fazendo constar às observações previstas em lei;

XI –controlar e distribuir os auxílios instituídos e quando de direito;

XII –instruir, encaminhar e acompanhar os processos relativos à situação funcional dos empregados;

XIII – realizar todas as demais rotinas operacionais de controle e de execução do departamento pessoal.

Subseção VI

Do Departamento de Engenharia

Art. 23. O Departamento de Engenharia, previsto no Inciso VI da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e apoiar os departamentos de engenharia dos municípios consorciados na elaboração dos projetos e obras municipais;

II – coordenar o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios;

III – promover a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração do Consórcio;

IV – realizar o desenvolvimento de outras atividades pertinentes à área não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Dispensa de Controle de Ponto

Art. 24. Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão, bem como da proximidade, pessoalidade e irrestrita relação de confiança que terão perante a Presidência e demais órgãos da Administração do CIM-AMNAP na execução das competências estatutárias e nos Protocolos de Intenções do Contrato de Consórcio Público, os ocupantes dos cargos em comissão serão os representantes da Assembleia Geral e da Presidência para o desempenho de suas funções eminentemente administrativas e de gestão do CIM-AMNAP.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 1º Na estrita observância dos princípios dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos em comissão deverão estar sempre em disponibilidade dos Órgãos de administração superior do Consórcio, e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho, tendo em vista as imprescindíveis atividades de reunião, distribuição e de gestão das relevantes tarefas próprias e também dos subordinados.

§ 2º As atribuições dos ocupantes dos cargos de assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

Subseção II

Participação dos Empregados Efetivos nos Cargos em Comissão

Art. 25. Em atendimento ao que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a contratação para os cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2023, reserva de 10% (dez por cento) aos servidores ocupantes de empregos efetivos do Consórcio CIM-AMNAP escolhidos pela autoridade contratante nos casos em que atendam aos requisitos previstos no Quadro II do art. 27 deste Plano, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I – 15% (quinze por cento) no exercício de 2024;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2025.

§ 1º O empregado efetivo que exercer cargo comissionado, receberá o salário correspondente ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo em suspenso, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo, sem prejuízo de outros benefícios que lhe tenham sido concedidos.

§ 2º O empregado efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo salário com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do empregado do emprego efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º O empregado efetivo que ocupar cargo em comissão terá o direito de optar pelo salário ou remuneração do seu emprego de origem, o que lhe for mais favorável.

§ 5º Os ocupantes de cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Subseção III

Do Caráter Precário da Contratação

Art. 26. Tendo em vista a natureza da contratação em caráter precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento, os empregados ocupantes dos cargos em comissão não terão direito à percepção do pagamento de verbas rescisórias previstas na CLT, consistentes na multa de 40% do FGTS, aviso-prévio ou indenização equivalente.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Seção II

Do Grupo Cargos Em Comissão

Art. 27. O Grupo de Cargos em Comissão previsto no inciso II do art. 3º deste ato estabelece a denominação dos cargos criados na Cláusula Décima Quarta do Protocolo de Intenções, no tocante a habilitação profissional exigida, o número de cargos e o salário.

Quadro II

Grupo de Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	Símbolo de Remuneração	Nº DE VAGAS
Diretor Executivo	Nível Superior Completo	DAS-2	01
Assessoria Jurídica	Nível Superior em Direito, com registro na OAB	DAS-1	01

§ 1º Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão de que trata este artigo, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

§ 2º Para fins de remuneração dos cargos em comissão criados através do Quadro II do *caput* deste artigo, fica criada a Tabela 1 para a escala de remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 e DAS-2.

TABELA 1

SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO	VALORES DE REMUNERAÇÃO (R$ 1,00)
DAS-1	R$ 4.500,00
DAS-2	R$ 8.500,00

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Cargos em Comissão

Subseção I

Do Diretor Executivo

Art. 28. São atribuições do Diretor Executivo do CIM-AMNAP:

I. – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMNAP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II. – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMNAP;
III. – executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMNAP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV. – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V. – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMNAP;
VI. – elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII. – controlar o fluxo de caixa;
VIII. – elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX. – acompanhar e avaliar projetos;
X. – avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI. – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII. – movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMNAP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII. – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV. – realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMNAP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV. – contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI. – contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Protocolo de Intenções;
XVII. – apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII. – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX. – instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

XX. – constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI. – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII. – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII. – elaborar os processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV. – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV. – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMNAP;
XXVI. – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMNAP.
XXVII. – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMNAP;
XXVIII. – responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX. – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
§ 1º O exercício por delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 4º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Diretor Executivo está estabelecido no art. 29, Parágrafo Segundo, Quadro II, Tabela 1, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 29. A Assessoria Jurídica, cargo em comissão previsto na Cláusula Décima Quarta do Protocolo de Intenções, terá as seguintes atribuições:

I. – exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
II. – elaborar parecer jurídico em geral;
III. – aprovar edital de licitação.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

IV - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da diretoria;

VI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas municipais, estaduais e federais no que diga respeito às atividades do Consócio CIM-AMNAP;

VII - promover a revisão de minutas de documentos a serem apresentados aos municípios consorciados tanto para avaliação dos Prefeitos como das Câmaras Municipais, quando exigidos pelo Estatuto ou Contrato de Consórcio Público, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação em vigor, submetidos a sua apreciação;

VIII – avaliar e subscrever os pareceres emitidos pela diretoria sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

X - analisar os trabalhos elaborados pelos órgãos subordinados ao Diretor Executivo e pela Presidência, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

XI - representar e tomar as providências para defender em juízo o CIM-AMNAP;

XII - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do CIM-AMNAP e dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CIM-AMNAP ou do Diretor Executivo;

XIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CIM-AMNAP, especificamente na sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Presidente do CIM-AMNAP ou da Diretor Executivo.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo em direito, com registro na OAB.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 29, Parágrafo Segundo, Quadro II, Tabela 1, para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Limites de Remuneração

Art. 30. A remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados do CIM-AMNAP obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção II

Da Revisão de Remuneração

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Art. 31. A revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será realizada anualmente através do IPCA-IBGE ou, na sua ausência pelo INPC-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base de 1º de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. Quaisquer outros reajustes ou aumento salarial que eventualmente forem concedidos aos empregados e ocupantes de funções de confiança ou de cargos em comissão do CIM-AMNAP deverão ser aprovados em Assembleia Geral e ratificados pelas Câmaras Legislativas dos municípios consorciados.

Seção III

Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I

Do Regime de Adiantamentos

Art. 32. O empregado que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse do Consórcio Público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º As normas sobre o Regime de Adiantamentos serão regulamentadas por ato do Presidente do Consorcio em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Plano em Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

§ 2º Para elaboração do Regime de Adiantamentos deverão ser observados os princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 33. Conforme definido em Assembleia Geral, fica concedido um Auxílio Alimentação a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM-AMNAP.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e será pago juntamente com o salário de cada mês.

§ 2º O valor unitário do benefício estabelecido é de R$ 500,00 mensais, e será corrigido anualmente através do IPCA-IBGE ou, na sua ausência pelo INPC-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 4º Por decisão da Assembleia Geral o pagamento em pecúnia poderá ser substituído por benefício em natura, tíquete ou cartão, desde que de igual valor.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

Art. 34. Nos casos em que os empregados ou ocupantes de cargos comissionados estiverem viajando a serviço do CIM-AMNAP com recursos de adiantamentos previstos no art. 32 e que haja previsão de auxilio alimentação, este será descontado na proporção dos valores pagos com os adiantamentos.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 35. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, a serem exercidas exclusivamente por empregados efetivos e concursados nos termos do estabelecido nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Quadro III.

Quadro III

Grupo Funções de Confiança

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇAO GRATIFICADA	% sobre DAS
1	Coordenador da Unidade de Controle Interno	20%
1	Pregoeiro	20%
3	Equipe de Apoio ao Pregoeiro	15%

§ 1º As atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno estão estabelecidas no art. 45 deste Plano.

§ 2º As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão estabelecidas através de Portaria do Presidente do CIM-AMNAP, atendendo a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 36. Nos termos do Parágrafo 13 da Cláusula Décima Sétima do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico do município de origem, havendo possibilidade da concessão de gratificações, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º A concessão de gratificações está condicionada a existência de prévia dotação orçamentária e as normas e limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3ª O pagamento de gratificações não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 5° Os servidores disponibilizados farão jus a Auxílio Transporte pelo deslocamento de seus municípios à sede do Consórcio com base em valor por quilômetro a ser definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 37. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP - CIM-AMNAP, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, formular e executar o sistema de controle interno do Consórcio, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1.967, à Lei Federal nº 12.846, de 1/8/2013 bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II – atender os regramentos contidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

III – atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

IV – atender as disposições das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIM-AMNAP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCESP nos termos da LC 101/00;

VI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIM-AMNAP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações e alterações no Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Deverá responder pela Unidade de Controle Interno um empregado efetivo de preferência com formação superior.

§ 2º Ao empregado que responder pela Unidade de Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação, conforme previsto no Quadro III do art. 35 deste Plano.

Subseção I

Dos Conceitos de Controle Interno

Art. 38. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CIM-AMNAP, considera-se:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 39. A fiscalização do CIM-AMNAP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CIM-AMNAP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II

Da Subordinação da Unidade de Controle Interno

Art. 40. A Unidade de Controle Interno do CIM-AMNAP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CIM-AMNAP.

Art. 41. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – nível superior em Administração de Empresas;

III – nível superior em qualquer área, maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 42. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 35 os empregados que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 43. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CIM-AMNAP são as seguintes:

I - formular e executar o sistema de controle interno do CIM-AMNAP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II - atender os regramentos contidos nos artigos 31, 70 E 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e atender os regramentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

III - atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la;

IV - assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CIM-AMNAP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CIM-AMNAP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual;

VII - exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CIM-AMNAP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CIM-AMNAP, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X – o Coordenador da Unidade de Controle Externo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente do CIM-AMNAP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI – o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

XII – todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCESP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Seção IV

Das Garantias do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 44. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno;

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. Comportam substituição remunerada, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia e assessoramento.

§ 1º Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o substituto terá direito ao salário do cargo em comissão ou função de confiança que esteja substituindo.

§ 2º O substituto receberá, durante o tempo que exercer o cargo em comissão ou função de confiança, seu salário cumulativamente com a gratificação do cargo ou função que substituir ou a diferença da sua gratificação, quando tiver, com a gratificação do cargo ou função que passa a exercer.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função gratificada igual à do cargo que substituir, não haverá acumulação de gratificação.

§ 4º A soma da remuneração do substituto nunca poderá ser superior à do empregado substituído.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

§ 5º A designação para as substituições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior e funções de confiança será feita sempre através de Portaria do Presidente do CIM-AMNAP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Nos termos do parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Sétima do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, o Diretor Executivo fica autorizado a contratar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Adamantina/SP, 02 de Junho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal de Tupã
Presidente do CIM – AMNAP

MÁRCIO CARDIM
Prefeito Municipal de Adamantina
Secretário “ad hoc” do CIM - AMNAP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP
CNPJ Nº 45.129.177/0001-20
e-mail: cim.amnap@gmail.com
Alameda Cônego João Batista de Aquino, 554, Salas 02, 04 e 05 – Centro – Adamantina/SP
CEP 17.800-000
Telefones: (18) 3522-2101 / 99678-4704

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMNAP – CIM AMNAP

CNPJ: 45.129.177/0001-20

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP – CIM-AMNAP, pessoa jurídica consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 45.129.177/0001-20, com fundamento na legislação em vigência para consórcios, Lei Federal 11.107/2005, torna público que no dia 02 de junho de 2023, em reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Consórcio, foram aprovadas por unanimidade dos participantes, emendas modificativas ao Contrato de Consórcio e sua consolidação com as alterações aprovadas. A Ata da Assembleia Geral de 02 de junho de 2023, o Anexo I – Emendas ao Contrato de Consórcio e o Contrato de Consórcio Público Consolidado estão disponíveis no sítio www.amnap.com.br nos seguintes links:

- Ata da Assembleia Geral: https://amnap.com.br/Downloads/ATA-DE-02.06.2023-CONSOLIDA%C3%87%C3%83O-CONTRATO-DE-CONS%C3%93RCIO.pdf

- Anexo I – Emendas ao Contrato de Consórcio: Ata da Assembleia Geral: https://amnap.com.br/downloads/ANEXO_I_-_EMENDA_AO_CONTRATO_DE_CONSORCIO_(1).pdf

- Contrato de Consórcio Público Consolidado: https://amnap.com.br/downloads/CONTRATO-DE-CONS%C3%93RCIO-CONSOLIDADO.pdf

Caio Kanji Pardo Aoqui – Presidente do CIM-AMNAP

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.959, DE 25 DE JULHO DE 2023

PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, PARA AS FUNÇÕES DE OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – ENCANADOR, DE OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – PEDREIRO, E DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PRORROGA, a contratação temporária, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do término do vínculo inicial, para as funções de 1) de Oficial de Atividades Operacionais – ENCANADOR, WILLIAN RAMAZOTO RAVAZI SIQUEIRA; 2) Oficial de Atividades Operacionais – PEDREIRO, VALDECIR DE OLIVEIRA MACHADO; e 3) de Auxiliar de Atividades Operacionais, DANIELI MARTINS DE MELO, MARTA ALVES DA CRUZ MARQUESIM e NAIARA CRISTINA DA SILVA, observando o Processo Seletivo nº 01/2022, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.960, DE 27 DE JULHO DE 2023

DESIGNA O SERVIDOR JOÃO VITOR MORENO GAIOTTE PARA EXERCER INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE PREGOEIRO NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 370 , DE 12.11.2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA o servidor JOÃO VITOR MORENO GAIOTTE, para exercer, interinamente, a função de PREGOEIRO, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 370, de novembro de 12.11.2019, em razão do afastamento do titular, por férias regulamentares, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Finanças

Outros Atos

EDITAL II DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
PROCESSO N.º 3320/2023

Ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados da exclusão de oficio do Simples Nacional nos termos do inciso XVI, do Art. 17, da Lei Complementar Federal n° 123 de 2006, por incorrer na seguinte situação que impede a permanência neste regime:

- Falta de inscrição municipal.

A exclusão ocorrerá 30 (trinta) dias, da data de publicação deste edital.

Fundamento Legal:

Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

EMPRESAS COM CADASTRO BAIXADO OU SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
22.586.942/0001-36	ADEMIR ALBANO DE FARIA
37.644.831/0001-06	ADEMIR APARECIDO NASCIMENTO
16.855.742/0001-39	AGNALDO BRAGA MOREIRA 16669092890
10.768.527/0001-14	AIR CLIZ AROMAS AMBIENTAIS LTDA ME
17.363.000/0001-59	ANA CLAUDIA SILVA FERREIRA
22.668.154/0001-99	ANDRE LUIS DA SILVA 20658914839
42.354.141/0001-52	ARIANA FRANCISCO MONTEIRO DI BATISTA
31.641.041/0001-90	BRUNO MONTEIRO SILVA
49.644.994/0001-78	CADORA COMERCIO VAREJISTA DE DECORACAO LTDA
38.288.109/0001-49	CAMILA MOREIRA DANTAS
15.282.628/0001-02	CAMILA SALVATE KUZUHARA FREITA
08.019.292/0001-16	CARINI TRANSPORTES TUPA LTDA
26.513.513/0001-90	CARLOS ROBERTO DA SILVA 23741069850
03.696.297/0001-60	CDTEC SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME
21.944.535/0001-90	CELIA MARIA MARTINS DA SILVA
35.112.316/0001-50	CLAUDIA MARINHO BUZZATTO 34605241892
07.184.600/0002-87	DANIELI ROBERTA PEREIRA PITON KATO
18.799.875/0001-60	DAVINA MOREIRA
37.997.744/0001-32	DEBORA BASTOS DE ANDRADE SAPONARA
21.173.329/0001-24	DENISE INACIO DA SILVA 34316579827
24.706.969/0001-40	EDMAR HELIO PINHEIRO 09765736878
19.005.195/0001-90	EDNA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA 14124160860
34.329.281/0001-42	EMERSON VICENTE DA SILVA 33042932800
14.127.462/0001-89	EMILIA ROSA FIGUEIRA CALDEIRAS
27.567.556/0001-10	ERICA CRISTINA DOS SANTOS 36245668816
32.911.576/0001-05	F. DE OLIVEIRA COMERCIO DE VEICULOS
06.047.681/0001-20	FABIO RICARDO LOPES MORENO
30.473.314/0001-72	FABRICIO GARCIA DA SILVA 41265959889
27.517.727/0001-05	FELIPE AUGUSTO FERRASSA
31.818.979/0001-33	FELIPE SANTOS RODRIGUES DE SOUZA 41137820837
29.437.110/0001-05	GHILHERME HALLEN DA SILVA EVANGELISTA 40243262876
17.374.197/0001-21	HELSON HINHESTA 04083513810
41.503.093/0001-54	ISABEL CRISTINA ALVES AMARAL
35.484.873/0001-00	JOAO DANIEL VICENTE JUNIOR
19.666.276/0001-31	JOSE DOS SANTOS RODRIGUES 218071431819
34.182.563/0001-60	LEVI JOSE DA SILVA
23.395.374/0001-59	LINA MIDORI MASSUDA 25029437878
24.850.306/0001-03	LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA 43333031841
26.146.861/0001-76	MARCEL YAZAWA DE ALBUQUERQUE 41985658801
24.441.128/0001-59	MARCIA MARIA SANCHES ALBANO 11066766886
23.689.548/0001-96	MARCO ANTONIO ZIMMER 89462947953
19.008.100/0001-92	MARCOS ROBERTO MASSARI 25320986866
27.927.878/0001-02	MARIA APARECIDA MARANSATTO
05.372.550/0006-60	MARIA BRITO VIEIRA BERNARDO
36.002.800/0001-99	MARIAN APARECIDA DE ARAUJO BALKO
19.858.914/0001-16	MAURIVAN GIGLIO DE LIMA 22907314807
26.415.865/0001-02	MICHELLE CAMIA GUIMARAES 41595935851
29.621.675/0001-30	MICHELLE DA CUNHA MARTINS
72.554.223/0001-01	PEREIRA & DUARTE MINNIMERCADO LTDA
26.159.452/0001-04	PETERSON TAVERA DE BARROS 21560915870
19.486.457/0001-86	RAPHAEL ANTONINO DE BARROS GARCIA
36.062.163/0001-46	REGIANE AUGUSTA DE SOUZA
24.346.531/0001-07	ROSECLEA VELLO 62120611904
24.871.955/0001-82	ROSELI ALVES DA SILVA 32879495865
15.630.051/0001-74	SIBELE COELHO CARRETT DA SILVA 16951890862
26.683.226/0001-28	SULYVAN SANTOS SILVA 048883917924
22.224.626/0001-14	THIAGO CASTELLI CASTILIANI 33158628856
08.290.658/0001-97	VALDIR DE OLIVEIRA BORRACHARIA
37.033.177/0001-02	VALDIR PEDRO GODOY
25.188.328/0001-04	VANDERLEI RODRIGUES 12208750829
20.098.993/0001-93	VANIA MARILU PICCOLOI LOUZADA 22977679863
22.695.109/0001-23	VILSON FERREIRA DE OLIVEIRA 20669977810

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS		
RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20/07/23	4.369,83
CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	25/07/23	718,47
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BAS E VLRIZ PROF EDUC	18/07/23	1.248.801,55

ADO - LC 176/2020 (ADO25)	28/07/23	14.152,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	17/07/23	360.966,00
RECURSOS ESTADUAIS		
RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	20/07/23	1.990.593,18
ICS - ICMS ESTADUAL	18/07/23	2.504.996,37
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	18/07/23	18.740,62
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	25/07/23	11.305,16

Saúde

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTR. NA AT. PRIMARIA EM SAÚDE	26-07-2023	R$ 32.215,97

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA FARMARCÊUTICA NO SUS	27-07-2023	R$ 6.000,00

Assuntos Jurídicos

Outros atos administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira, nº. 800, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CAIO KANJI PARDO AOQUI, portador da cédula de identidade R.G nº. 47.160.308-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 391.449.308-95, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e o INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – INTAL (CNPJ sob o nº. 27.090.171/0001-105), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, n° 576 - Conjunto 605 - Várzea da Barra Funda - São Paulo - Capital, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, no âmbito deste município e neste ato representado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUPÃ - ACIT (CNPJ sob o nº. 72.558.455/0001-38), entidade associativa com sede na Praça da Bandeira, n° 373, nesta Estância Turística de Tupã, por seu representante legal subscrito, todos devidamente autorizados pela Lei Municipal Nº 5.149, de 06 de junho de 2023, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS PARTES

1.1 A PRIMEIRA CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira, nº. 800, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CAIO KANJI PARDO AOQUI, portador da cédula de identidade R.G nº. 47.160.308-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 391.449.308-95.

1.2 A SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – INTAL (CNPJ sob o nº. 27.090.171/0001-105), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, n° 576 - Conjunto 605 - Várzea da Barra Funda - São Paulo - Capital, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, no âmbito deste município e neste ato representado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUPÃ - ACIT (CNPJ sob o nº. 72.558.455/0001-38), entidade associativa com sede na Praça da Bandeira, n° 373, nesta Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETIVO

2.1 O presente convênio tem por objetivo estabelecer cooperação recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela SEGUNDA CONVENENTE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Artigo 203, Inciso III e Artigo 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pela Instituições de Ensino, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º A SEGUNDA CONVENENTE, por força de lei e deste

Convênio, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte de estudantes,

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Convênio e sua operacionalização se fundamentam na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, tanto quanto na Lei nº. 11. 788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 Cabe à PREFEITURA, no propósito de consecução dos objetivos constantes deste instrumento de Convênio de Contratação de Estágio:

4.1.1 Formalizar oportunidades de estágio, em conjunto com a SEGUNDA CONVENENTE, atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino (IES) para a realização dos estágios.

4.1.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

4.1.3 Receber os estudantes interessados e informar à SEGUNDA CONVENENTE o nome dos aprovados para o estágio.

4.1.4 Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4.1.5 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

4.1.6 Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, aos seus estagiários.

4.1.7 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.

4.1.8 Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário.

4.1.9 Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

4.1.10 Informar à SEGUNDA CONVENENTE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da SEGUNDA CONVENENTE.

4.1.11 Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes.

4.1.12 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.1.13 Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08.

4.1.14 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

4.1.15 Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

4.1.16 Cumprir todas as responsabilidades, como PREFEITURA, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

5.1 Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

5.2 Obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

5.3 Encaminhar à PREFEITURA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

5.4 Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

5.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a PREFEITURA, o estudante e a Instituição de Ensino; Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, que deverá ser enviado por ocasião do ato de contração.

5.6 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da PREFEITURA.

5.7 Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela PREFEITURA.

5.8 Controlar a informação e disponibilizar para a PREFEITURA a para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

5.9 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

5.10 Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da PREFEITURA.

5.11 Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

5.12 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela SEGUNDA CONVENENTE que estiverem em estágio nas dependências da PREFEITURA.

5.13 Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

5.14 Avaliar o local de estágio/instalações da PREFEITURA, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

DA DURAÇÃO

6.1 O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, porém podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes convenentes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONTRIBUIÇÕES

7.1 A PREFEITURA efetuará, mensalmente, à SEGUNDA CONVENENTE, uma contribuição de 11% (onze por cento) sobre o valor da bolsa estágio por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio.

7.1.1 A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à SEGUNDA CONVENENTE, nos termos do item 4.1.10 da cláusula quarta.

7.1.2 Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

7.1.3 O valor da contribuição, previsto nesta Cláusula 7ª e nos itens 7.1.1 e 7.1.2, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

8.1 As partes convenentes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos e normas legais.

8.1.1 No caso de rescisão ou resolução do presente instrumento de convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

8.1.2 A PREFEITURA se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si e por todos os seus representantes, os termos da Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública.

8.1.3 A SEGUNDA CONVENENTE se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo: manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Convênio; comunicar qualquer ato ou fato que viole a legislação em vigor no país.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Tupã, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento, e que não possa ser resolvida de forma amigável.

9.2 De comum acordo, as partes celebrantes do presente instrumento declaram ciência e concordância expressa com o conteúdo e teor de todas as cláusulas constantes desse Termo de Convênio, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento ou ignorância.

9.3 E por estarem em comum acordo com todas as cláusulas, termos e condições acima estipulados, assinam os partícipes o presente instrumento legal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que o mesmo produza seus esperados e regulares efeitos jurídicos.

Tupã, 14 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO MUNICIPAL DE TUPÃ

INTAL/ACIT

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

R.G:_____

Nome:_____

R.G:_____

Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 008/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Tupã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4762 de 29/09/2015,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, realizada em 26 de junho de 2023, conforme ata nº 376;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovada as requisições de compras realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e todos os seus Equipamentos, referente aos meses de maio de 2023;

Estância Turística de Tupã, 27 de julho de 2023.

Francisco Carlos Oliveros

Presidente do COMAS

RG. 7.657.025-3

RESOLUÇÃO nº 009/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Tupã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4762 de 29/09/2015,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, realizada em 26 de julho de 2023, conforme ata nº 377;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovada as requisições de compras realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e todos os seus Equipamentos, referente ao mês de junho de 2023;

Art. 2° - Aprovada emenda parlamentar no valor de R$ 50.000, destina a entidade, CIM – Centro de Integração do Menor.

Estância Turística de Tupã, 27 de julho de 2023.

Francisco Carlos Oliveros

Presidente do COMAS

RG. 7.657.025-3

Administração

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 28/2023 - Processo Licitatório Nº 361/2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023. - Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. - Detentora(s): VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo valor de R$ 254.000,00. TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, pelo valor de R$ 103.000,00. Assinatura: 26/07/2023. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 26/07/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, Estado de São Paulo, por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com a Legislação Municipal nos Artigos 155 a 159 da Lei Complementar nº 140 de 04/04/2008, Artigo 156 § 4º da Lei Complementar nº 175 de 01/04/2010 Artigo 156 § 4º **"O pessoal contratado nos termos deste Título não poderão ser novamente contratado, sob o mesmo fundamento, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior."**. Com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes **TORNA PÚBLICO** o Resultado Final do Edital nº. 01/2023, conforme segue:

I-Constam no Anexo I – o Resultado Final – Ampla Concorrência e PCD – Pessoa com Deficiência.

II-Constam no Anexo II – o Resultado Final – PCD – Pessoa com Deficiência.

III- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 28 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito do Município de Tupã

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - FEMININO - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000081	JÉSSICA CRISCIELE MOREIRA DE SOUZA	28/03/2001	32,00	27,00	12,00	8,00	79,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000203	LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS	02/11/1966	28,00	18,00	15,00	8,50	69,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000116	MARIA DA GLÓRIA LIMA XAVIER	08/05/1975	28,00	12,00	21,00	7,50	68,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000345	ELISÂNGELA BARBOSA DE LIMA	13/05/1980	24,00	15,00	18,00	8,00	65,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000328	ALINE DA SILVA SANTOS	04/01/1996	24,00	15,00	15,00	8,50	62,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000101	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA	30/04/1974	16,00	15,00	21,00	8,50	60,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000198	ANGELA RAQUEL PARDO DOS SANTOS	27/04/1979	24,00	15,00	15,00	6,00	60,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0000402	GRAZIELA DOS SANTOS ANTONIO LISBOA	02/10/1999	24,00	9,00	18,00	9,00	60,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0000421	JUCELENE VIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	01/07/1981	20,00	6,00	24,00	8,50	58,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0000281	MARIA APARECIDA DA SILVA	19/02/1993	24,00	12,00	12,00	8,50	56,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0000150	JOSIANE BARBOSA MOURA	26/09/1986	16,00	18,00	12,00	8,50	54,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0000241	KEROLIN TAIS DA SILVA POMPEL	09/11/1996	28,00	6,00	12,00	8,00	54,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0000118	ALESSANDRA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/09/1981	24,00	6,00	15,00	8,00	53,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0000341	ELISETE FRANCISCO	05/12/1979	20,00	6,00	18,00	8,00	52,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0000334	LUCIANA APARECIDA DECIOLI	22/10/1984	16,00	3,00	24,00	9,00	52,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0000441	VIVIANA ROMERO QUEIROZ DA SILVA	22/04/1962	16,00	9,00	18,00	8,00	51,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0000361	CLEIDE APARECIDA DE MELO MACIEL	24/08/1964	16,00	15,00	12,00	8,00	51,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0000197	NATALIA FERNANDA DE SOUZA CABREIRA	04/10/1985	24,00	9,00	9,00	8,50	50,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0000476	LUCIANA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA	12/10/1995	20,00	9,00	12,00	9,00	50,00	19º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência
0000256	ALINE DE JESUS LEITE	28/11/1994	20,00	9,00	12,00	8,50	49,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0000112	APARECIDA MARLI MARTINS SEGURA	02/08/1962	12,00	9,00	21,00	7,00	49,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0000354	ANGÉLICA CRISTINA MEDEIROS	18/11/1988	20,00	9,00	12,00	8,00	49,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0000349	JULIANA BEZERRA FRANCISCO LOMBAS	04/05/1987	16,00	12,00	12,00	8,50	48,50	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0000363	VERA LÚCIA GALVÃO DE SOUZA	23/01/1960	28,00	0,00	12,00	8,00	48,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0000044	MARIA APARECIDA AMÂNCIO HINHESTA	27/08/1967	20,00	6,00	12,00	8,50	46,50	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0000442	TATIANE DE SOUZA DUARTE	25/03/1988	20,00	6,00	12,00	8,00	46,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0000270	MARISA VIEIRA TEIXEIRA BAZAN	02/11/1970	16,00	12,00	9,00	8,50	45,50	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0000068	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	01/10/1971	24,00	3,00	9,00	8,00	44,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0000061	NOEMI JESUS DA SILVA TEIXEIRA	05/04/1974	8,00	9,00	18,00	8,50	43,50	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0000381	NILZETE PEREIRA BRITO	07/11/1964	20,00	6,00	9,00	8,00	43,00	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0000431	NATALI EMANUELI DE FREITAS SILVA	19/09/2003	16,00	9,00	9,00	8,50	42,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0000248	JULIANA FERNANDA CARDOSO	28/02/1985	16,00	3,00	15,00	8,00	42,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0000017	PATRÍCIA DA SILVA POMPEL	04/05/1994	16,00	9,00	9,00	8,00	42,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0000304	ROSEMEIRE ROSA TEIXEIRA RODRIGUES	30/11/1984	12,00	12,00	9,00	8,50	41,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0000098	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SOUZA	01/04/1957	12,00	6,00	15,00	7,00	40,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0000449	VANESSA AUGUSTA BERNABE PEREIRA	28/08/1976	20,00	3,00	9,00	8,00	40,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0000164	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	13/04/1977	20,00	6,00	6,00	8,00	40,00	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0000424	DANIELA ALINE DE FAZIO OLIVEIRA	04/10/1987	12,00	3,00	15,00	8,50	38,50	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0000313	MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS	07/03/1972	8,00	6,00	15,00	9,00	38,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0000105	DAIANE FERNANDA PEREIRA	02/03/1994	8,00	9,00	12,00	8,50	37,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0000422	CLAUDIA EUGÊNIA ALVES DOS SANTOS	10/11/1971	20,00	9,00	0,00	8,00	37,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0000186	MARIA SUELI DOS SANTOS	17/10/1966	12,00	12,00	3,00	8,50	35,50	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0000384	DILMA OLÍMPIA DE SOUZA	05/09/1966	8,00	3,00	15,00	8,50	34,50	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0000350	BRASILINA RODRIGUES DOS SANTOS	06/06/1962	12,00	6,00	9,00	7,00	34,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0000418	MARIA EDUARDA DE FREITAS DE SOUZA	11/12/2001	12,00	3,00	12,00	7,00	34,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0000206	ANA MAMEDES DOS SANTOS	08/05/1950	4,00	9,00	12,00	8,50	33,50	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0000106	KETLIN APARECIDA DOS SANTOS FLORINDO	07/12/1993	4,00	12,00	9,00	8,00	33,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0000319	LUANA AMARAL MARINATTO	24/11/1999	0,00	9,00	9,00	8,00	26,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000320	ADRIANA AMARAL MARINATTO	29/09/2003	4,00	9,00	6,00	5,00	24,00	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0000266	RENATA DOS SANTOS MARTINS	18/06/1995	4,00	6,00	3,00	8,00	21,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0000267	SILVIA RODRIGUES	29/09/1977	0,00	6,00	3,00	7,00	16,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - MASCULINO - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000132	PEDRO AUGUSTO DE FREITAS SOUZA	05/02/1993	40,00	21,00	21,00	9,00	91,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000340	GIOVANNI LOURENÇO FERNANDES	14/01/1997	24,00	24,00	18,00	8,00	74,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000127	LUIZ GUILHERME CALCIOLARI LACERDA	08/09/1999	20,00	27,00	18,00	8,50	73,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000393	ALDO BARROS VALENTIM	27/07/1990	28,00	18,00	18,00	9,00	73,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000339	DELMARQUES BORIM FERNANDES	22/04/1974	24,00	15,00	21,00	9,00	69,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000231	JHONATAN RAFAEL DA SILVA	09/07/1994	20,00	18,00	21,00	8,50	67,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000253	MARCOS ELIAS FRANCISCO	22/02/1965	28,00	9,00	21,00	9,00	67,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0000325	DOUGLAS SAMUEL DA SILVA LOMBAS	28/04/2002	20,00	24,00	15,00	8,00	67,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0000333	ARISTIDE MORETI SOBRINHO	16/12/1958	28,00	15,00	15,00	7,00	65,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0000260	HENRY GABRIEL DA SILVA CABREIRA	06/05/2003	20,00	18,00	18,00	8,50	64,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0000149	ALLAN ELIAS MARTINS	10/12/1999	20,00	12,00	18,00	8,50	58,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0000388	DOUGLAS FARIAS DE OLIVEIRA	07/02/1982	16,00	9,00	24,00	9,00	58,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0000163	JEFERSON APARECIDO SOUZA DE ALMEIDA	03/08/1996	24,00	9,00	15,00	8,50	56,50	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0000463	CARLOS ROBERTO BRIANO	26/02/1976	20,00	9,00	18,00	9,00	56,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0000300	FABIO FELIPE GALQUIM	27/06/1997	16,00	12,00	18,00	8,50	54,50	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0000102	MAURICIO CARLOS RODRIGUES	25/04/1965	20,00	9,00	15,00	9,00	53,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0000430	APARECIDO GARCIA	22/08/1957	16,00	12,00	15,00	9,00	52,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0000066	DENIS HENRIQUE DOS SANTOS	28/09/1992	16,00	9,00	18,00	9,00	52,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0000166	EDUARDO DAMACENO PIO MARTINS	09/01/1995	16,00	9,00	15,00	9,00	49,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0000330	GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA	03/02/2001	16,00	15,00	9,00	8,50	48,50	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0000015	ALEXANDRE DE JESUS ROSA	26/05/1981	12,00	6,00	21,00	8,00	47,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0000060	MARCELO TEIXEIRA	16/09/1972	16,00	6,00	15,00	9,00	46,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0000282	LUCAS CAMPOS DAMACENO	20/04/1999	16,00	6,00	15,00	8,50	45,50	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0000453	EDSON NOBRE	29/05/1965	12,00	6,00	18,00	9,00	45,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0000372	JOÃO DOS SANTOS FILHO	03/01/1956	12,00	6,00	18,00	8,00	44,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0000139	ERVILIO JOSE MAURICIO	24/02/1965	8,00	15,00	12,00	9,00	44,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0000079	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	15/01/1960	16,00	9,00	9,00	9,00	43,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0000265	FERNANDO RICARDO GOMES	31/12/1980	16,00	9,00	9,00	8,50	42,50	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0000391	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA	02/10/1998	16,00	12,00	6,00	8,00	42,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0000032	JONATAS ROSALVO DA SILVA	18/08/1989	12,00	6,00	15,00	9,00	42,00	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0000401	CLÁUDIO APARECIDO ANTONIO	17/07/1978	8,00	9,00	15,00	9,00	41,00	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0000030	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	09/04/1966	16,00	9,00	6,00	9,00	40,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0000110	ROBSON WILLIAN QUEIROZ CERVANTES	21/02/1997	16,00	3,00	12,00	8,50	39,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0000096	MATEUS VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	20/02/2001	16,00	9,00	6,00	8,00	39,00	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0000310	ANALDO PASCHOAL	03/09/1960	12,00	12,00	6,00	8,50	38,50	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0000284	JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALLO	11/10/1984	12,00	6,00	12,00	8,50	38,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0000200	LUAN GOMES PRADO	28/03/1995	12,00	6,00	12,00	7,00	37,00	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0000171	RHUAN CARLOS DA SILVA	24/05/2000	16,00	9,00	3,00	8,50	36,50	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0000353	VALTER PASCHOAL	08/05/1958	8,00	18,00	0,00	8,50	34,50	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0000091	JOSÉ ANTÔNIO LIMIERI	02/06/1961	16,00	6,00	3,00	8,50	33,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0000287	GILBERTO DE OLIVEIRA	29/01/1958	8,00	6,00	9,00	9,00	32,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0000343	PAULO NELSON ZALIT	01/12/1956	4,00	3,00	12,00	8,50	27,50	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0000215	VALDECIR DE OLIVEIRA MACHADO	23/09/1974	4,00	3,00	0,00	9,00	16,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0000311	JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO	02/04/1964	4,00	0,00	0,00	10,00	14,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - ELÉTRICA - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000279	LUÍS OTÁVIO DUENHAS DE AZEVEDO	13/03/1986	28,00	27,00	24,00	10,00	89,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000217	JOÃO LUIZ DA COSTA NETO	13/09/1959	20,00	24,00	21,00	7,50	72,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000058	IRINEU LIDIO ZAPAROLI	25/02/1967	20,00	18,00	18,00	10,00	66,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000466	VINICIUS BARBOSA SILVA	15/02/2004	20,00	15,00	21,00	10,00	66,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000191	JOSÉ NILTON OBEGARDE	04/02/1964	20,00	18,00	12,00	10,00	60,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000190	ROGERIO SALA CHIECCO	14/06/1961	16,00	18,00	18,00	7,50	59,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000458	MOACIR DOS SANTOS	14/02/1970	20,00	9,00	6,00	7,00	42,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0000344	CARLOS DESBON DE CAMPOS	30/09/1967	16,00	6,00	6,00	10,00	38,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - ENCANADOR - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000389	FÁBIO DA SILVA	23/10/1976	20,00	18,00	21,00	9,00	68,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000322	LUÍS ALVES NASCIMENTO	07/05/1971	24,00	18,00	12,00	10,00	64,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000316	ANTÔNIO PASCOAL DE OLIVEIRA	18/11/1951	24,00	9,00	12,00	9,00	54,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000047	ERNESTO LUIS DA SILVA FILHO	19/07/1961	12,00	12,00	15,00	10,00	49,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PEDREIRO - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000443	SIDINEI MUNHOZ DA SILVA	03/04/1965	24,00	24,00	15,00	9,00	72,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000124	HUDSON FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA	29/06/1985	24,00	15,00	15,00	10,00	64,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000239	VAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA	20/05/1974	16,00	9,00	12,00	10,00	47,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000165	ANTONIO MARCOS GONÇALVES DA SILVA	15/06/1966	16,00	9,00	15,00	6,00	46,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000413	FAUSTO FREDERICO DE OLIVEIRA	11/04/1953	8,00	9,00	6,00	8,00	31,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - PINTOR - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000005	ANDERSON MELCHIADES MOURA SANTOS	17/09/1984	20,00	21,00	18,00	9,50	68,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000178	JEFERSON LUIS SILVEIRA	24/02/1969	24,00	24,00	9,00	10,00	67,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000439	JOÃO PAULO GONÇALVES PINTO	11/02/1988	16,00	18,00	21,00	10,00	65,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000366	ANALI SACHETO DA SILVA DE SOUZA LEÃO	15/12/1978	24,00	15,00	9,00	9,50	57,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000302	FABIO DE OLIVEIRA	03/02/1981	8,00	15,00	18,00	10,00	51,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000276	JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA	25/04/1956	16,00	12,00	6,00	9,50	43,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000301	ADRIANO RICARDO DE OLIVEIRA	15/01/1978	4,00	18,00	12,00	9,00	43,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0000444	JAIR GONÇALVES SIQUEIRA	22/05/1959	12,00	12,00	9,00	9,50	42,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0000434	ADRIAN FERNANDES	07/03/2001	12,00	15,00	6,00	9,00	42,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0000468	WEVERSON CARLOS SOUZA ALVES	12/08/2005	20,00	6,00	6,00	9,50	41,50	10º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - SOLDA SERRALHERIA - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000092	DIÓGENES NATAN BUENO DE ANDRADE	28/10/1990	28,00	18,00	21,00	10,00	77,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0000196	ADOLFO ANTÔNIO ESPOSITO	25/08/1990	28,00	18,00	12,00	10,00	68,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0000448	MAYCON FERNANDES	07/01/1992	28,00	21,00	3,00	10,00	62,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0000364	TIAGO BATISTA DE SOUZA	29/08/1983	20,00	12,00	18,00	10,00	60,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0000436	GEOVANE CHAVES ALEXANDRE	25/02/1998	32,00	9,00	9,00	8,50	58,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0000125	GABRIEL FRANÇA CARDOSO DE ALMEIDA	25/01/1997	12,00	15,00	9,00	9,00	45,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0000250	FERNANDO HENRIQUE EVARISTO DOS SANTOS	17/09/1996	20,00	12,00	3,00	7,00	42,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência

OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ -SP

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo II - Resultado Final - PCD - Pessoa com Deficiência

AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - FEMININO - TUPA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	PORT	MAT	CG	PPR	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0000476	LUCIANA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA	12/10/1995	20,00	9,00	12,00	9,00	50,00	1º	Classificado	PcD - Pessoa com Deficiência